



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.145

BELEM — Sábado, 11 de Novembro de 1967

GOVERNO FEDERAL  
RESOLUÇÃO Nº 96/58 — DE  
10-5-58

Nova denominação à  
Profissão de Guarda-Livros

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, considerando que, pela Lei 3.384, de 28-4-1958, foi dada nova denominação profissional de Guarda-Livros; e

Considerando o que consta do processo n.º 776/57,  
RESOLVE:

a) A profissão de contabilista, de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 9.295, de 27-5-46 compreende duas categorias: contador e técnico em contabilidade.

b) Os possuidores das antigas carreiras profissionais de guarda-livros poderão substituí-las pelo novo modelo

c) Ficam revogadas as disposições em contrário

RESOLUÇÃO Nº 107/58  
13/12/58

Regulamentação do Artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27-5-1946, que trata das atribuições profissionais.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, em face das dúvidas suscitadas na interpretação do artigo 25 do Decreto-Lei 9.295.

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

Definição de Serviços de Contabilidade

Art. 10. São considerados serviços profissionais de contabilidade:

1) Organização, direção, supervisão e execução de serviços de contabilidade em geral, nêles compreendidos o conjunto de serviços correspondentes às funções de cooperação e administrativa na gestão patrimonial;

2) A execução dos serviços de contabilidade se desenvolverá de acordo com o plano preestabelecido, que compreenderá: o plano de contas; o sistema de livros e documentos e o método de escrituração;

3) A escrituração manual, ma-

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

General Coronel ALACID DA SILVA TURES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELLO

Chefe de Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AGY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. AGY WALTER HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviço Público

Eng. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## GOVERNO FEDERAL

quinizada ou mecanizada, sintética ou analítica, dos livros obrigatórios bem como de todos os registros necessários ao conjunto da organização contábil, inclusive fichas de contabilidade, tais como "vouchers" e "slips" ou "partidas" de qualquer natureza e que determinem quaisquer das quatro formas de partidas admitidas no "débito" e no "crédito";

4) A execução dos serviços de contabilidade compreende a fase inicial até a conclusiva, nas empresas privadas, mistas e públicas, inclusive as autárquicas e as paraestatais, bem

como as chamadas contabilidades especializadas e padronizadas pelo poder Público;

5) Levantamento de balancetes e balanços de qualquer espécie; demonstrações contábeis e apuração de contas em empresas ou organizações de qualquer natureza;

6) Apuração de haveres em virtude de entrada, retirada, exclusão e falecimento de sócios, quotistas ou acionistas; liquidação, falência e concordata de quaisquer entidades, inclusive a liquidação extrajudicial de estabelecimentos bancários ou de qualquer outro tipo;

7) Levantamento e apuração de contas de qualquer organização;

8) Serviços compreendidos na ciência Mercantil e na Organização e Técnica Comercial e de Publicidade, desde que envolvam elementos de contabilidade;

9) Regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas e comuns;

10) Exame dos livros, documentos e balanços das Sociedades por Ações, para elaboração do Parecer dos Conselhos Fiscais;

11) Organização e tomada de contas nas entidades públicas, estatais e paraestatais.

## CAPÍTULO II

Execução e Supervisão dos Serviços de Contabilidade

Art. 2º Entende-se como "Supervisão dos serviços de contabilidade" a organização, direção, fiscalização e orientação dos serviços contábeis, na sede ou matriz de qualquer entidade que possua contabilidade organizada.

Parágrafo único. A supervisão não importa na responsabilidade de departamentos, com escrita autônoma e que não possuam profissional devidamente habilitado.

Art. 3º. Na execução dos serviços de contabilidade distinguem os da matriz, sede, sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outro tipo de dependência, desde que tais departamentos possuam escrita autônoma, o que se entende pela existência dos livros exigidos pelo Código Comercial e Leis posteriores, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

## CAPÍTULO III

Serviços Paracontábeis

Art. 4º São considerados serviços paracontábeis:

1) Estudos da natureza e dos meios de compra e venda das mercadorias, sejam bens de consumo ou bens de produção;

2) Elaboração de planos gerais de organização administrativa e comercial, tendo em vista a função contábil;

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone  
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATEUS  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

### TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIENTE		VALORES	
ASSINATURAS		NÚMERO	VALOR
Anual	30,00	Número de linhas	
Semestral	15,00	Número de páginas	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÃO	
Anual	40,00	Página comum	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

- 3) Levantamentos estatísticos e estudos relacionados com os aspectos da economia das empresas, no que se refiram especificamente à contabilidade;
- 4) Estudos de Mercados e Produtos, quando tais estudos se destinem à apuração de valores contábeis;
- 5) Planos de propaganda, quando os mesmos se refiram à execução de sua forma contábil;
- 6) Redação, legalização, alteração, registro de contratos e estatutos de sociedades civis e comerciais;
- 7) Declarações de "Imposto de Renda";
- 8) Representação de pessoa jurídica ou física, ou por meio de instrumento legal, inclusive nos termos do art. 1.288 do Código Civil, perante qualquer entidade pública, de âmbito federal, estadual ou municipal e paraestatal, podendo produzir alegações, esclarecimentos, defesas e recursos;
- 9) Organização de escritórios e serviços aziendais;
- 10) Promoção de vendas e administração de negócios;
- 11) Defesa, recursos e outros serviços da mesma natureza, na órbita administrativa, estatal e paraestatal;

- 12) Técnica de publicidade em geral, especialmente nas empresas onde atuem;
- 13) Assessoria fiscal e assistência administrativa de empresas ou escritórios contábeis;
- 14) Mecanização de serviços contábeis e aziendais;
- 15) Análise dos riscos e da política aziendal de preços;
- 16) Controle contábil de almoxarifados;
- 17) Avaliação de acervos;
- 18) Projetos e estudos de operações financeiras, quando se refiram à entidade sob seu controle.

§ 4.º A constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:

- a) dois terços de Contadores;
- b) um terço de Técnico em Contabilidade.

Art. 5.º O mandato dos membros do Conselho Federal de Contabilidade durará três anos. (9)

Parágrafo único. Um terço dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio. (10)

Art. 6.º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) eleger o seu Presidente; (9)
- b) fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e mul-

tas, devidas pelos profissionais e pelas firmas aos Conselhos Regionais, que estejam jurisdicionados; (9)

c) organizar o seu Regimento Interno;

d) aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

e) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

f) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

g) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

Art. 7.º Ao Presidente compete, além da direção do Conselho, a suspensão de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato, e se no segundo julgamento do Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8.º Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

a) 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional, nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;

b) doações e legados;

c) subvenções dos Governos.

Art. 9.º Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para a sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

Parágrafo único. O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17; (11)

b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e de técnico em contabilidade, impedindo e punindo as infrações e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

f) representar ao Conselho Federal de Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea b, deste artigo;

g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 11 A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;

b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea b, do artigo anterior.

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista nos arts. 6.º, alínea b e 21; (12)

d) doações e legados;

e) subvenções dos Governos.

Art. 11 A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;

b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea b, do artigo anterior.

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista nos arts. 6.º, alínea b e 21; (12)

d) doações e legados;

e) subvenções dos Governos.

Art. 12 Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único. O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-Lei.

Art. 13 Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior, e seu parágrafo único, não poderão obter registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14. Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade, mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que novo local dos seus trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17. Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15. Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único. As substituições dos profissionais obrigam a nova prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16 O Conselho Federal organizará, anualmente, com as

alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

Art. 17 A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-Lei, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterá: (13)

- a) seu nome por extenso;
- b) sua filiação;
- c) sua nacionalidade e naturalidade;
- d) a data do seu nascimento;
- e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;
- f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro do órgão competente do Departamento Nacional de Educação;
- g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;
- h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;
- i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica de polegar;
- j) sua assinatura;

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita a uma taxa fixada pelo Conselho Federal. (14)

Art. 18. A carteira profissional substituirá o diploma ou o título de provisionamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19 As autoridades federais, estaduais, e municipais, só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista, mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20 Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, senão estiver devidamente registrado.

#### CAPITULO IV

##### Atribuição e competência dos Contabilistas

Art. 5.º São atribuições privativas de qualquer contabilista legalmente habilitado:

- 1) Levantamento de balanços;
- 2) Cálculos comerciais, financeiros e de custos;
- 3) Organização de planos de contas;
- 4) Organização de quadros administrativos;
- 5) Exame de caixas e bancos; avaliações de débito e crédito;
- 6) Assistência aos órgãos dirigentes da empresa;
- 7) Conferência de contas a receber e contas a pagar;
- 8) Exame de comprovantes;
- 9) Exame dos gastos de qualquer espécie para coordenação dos lançamentos respectivos;
- 10) Prestação, acertos e ajustes de contas em geral;

11) Índices contábeis (todas as formas de contabilidade);

12) Orçamentos financeiros e de custos de exportação e importação;

13) Orçamento de caixa, isto é, apuração dos controles, de "caixa" e que digam respeito ao funcionamento da empresa;

14) Análise de custos da produção e da rentabilidade;

15) Conferência contábil de estoques;

16) Reconciliação de contas em geral;

17) Confeções de extratos de contas de qualquer natureza ou de qualquer tipo de contabilidade;

18) Cálculos de reservas de fundos e provisões, de avaliações, depreciações e amortizações;

19) Apuração e distribuição de lucros;

20) Investigações em matéria contábil;

21) Análise dos serviços que digam respeito aos gastos da empresa;

22) Encerramento de escritas ou contabilidade;

23) Tomada de contas;

24) Análise das disfunções contábeis, econômicas, financeiras e patrimoniais;

25) Análise da situação financeira, econômica, reditual e azimual;

26) Análise industrial dos preços (contabilidade de custos);

27) Contadoria seccional das repartições;

28) Quaisquer outros serviços relacionados com os serviços contábeis, não mencionados nos itens acima;

Parágrafo único. Os serviços mencionados nos itens: 7, 8, 9, 11, 15, 16, 20, 21; 23; 24; 25 e 26 — não poderão ser executados pelos Técnicos em Contabilidade — em contabilidade da qual não sejam titulares.

#### CAPITULO V

##### Atribuição e Competência dos Contadores

Art. 6.º São atribuições privativas de contadores diplomados (inclusive) dos "Bacharéis em Ciências Contábeis" e, como tais, inscritos como "Contadores", e aos contadores amparados pelas disposições do Art. 2º do Decreto-lei nº 21.033, de 8-2-1932, além das referidas no parágrafo único do art. 5º:

- 1) exames de escrita, em qualquer campo da atividade profissional, inclusive perícias extrajudiciais e tidas como inspeções efetuadas por órgãos da "Administração Pública";
- 2) peritagens simples;
- 3) exames de escrita em autarquias e entidades paraestatais e extrajudiciais;
- 4) exames extrajudiciais de qualquer natureza, quando se destinarem à apuração de haveres e de qualquer situação da entidade atingida;
- 5) determinação da capacidade econômico-financeira das empresas, nos conflitos trabalhistas e de tarifas;
- 6) assistência Comissários nas Concordatas e aos Sin-

dicos, nas falências;

7) assistência aos liquidantes de qualquer massa ou acervo;

8) verificação de haveres para levantamento do Fundo de Comércio;

9) exames e perícia para constituição, transformação e liquidação de sociedades comerciais de qualquer natureza;

10) auditoria pública do Estado, nela compreendida a feita para ou nos Tribunais de Contas, Federal, Estaduais e Municipais;

11) assistência aos Conselhos Fiscais das Sociedades por ações;

12) auditoria de balanços, de contabilidade, de peças contábeis e a auditoria analítica, compreendendo-se como tais serviços, exame sistemático dos registros patrimoniais das empresas e entidades, através de pesquisas, interpretações, orientação e pareceres, como também investigações de caráter financeiro e contábil;

13) elaboração de certificados de exatidão de balanços, de contabilidades e peças contábeis, em forma de auditoria, inclusive cessão, fusão, incorporação e desincorporação de empresas;

14) perícias judiciais de qualquer natureza, que envolvam matéria contábil;

15) regulações e liquidações judiciais e extrajudiciais de avarias grossas ou comuns;

16) verificação de haveres;

17) quaisquer outros exames, apurações, investigações e perícias judiciais;

18) pareceres, laudos e estudos em matéria fiscal e que envolvam problemas de contabilidade e fiscais;

19) estudos sobre sistemas de contabilidade de qualquer natureza;

20) estudos sobre formas e planos de financiamento.

#### CAPITULO VI

##### Atribuições e Competência das Categorias Profissionais no Campo do Magistério

Art. 7.º Os profissionais legalmente habilitados exercerão os cargos de magistério e de fiscalização de estabelecimentos de ensino, em sua categoria, de conformidade com as leis do Ensino em vigor, ou que venham a vigorar. •

#### CAPITULO VII

##### Disposição Final

Art. 8.º. Em toda publicação, seja de que natureza for, balanços, balancetes ou demonstrações de peças contábeis, de qualquer tipo de entidade, é obrigatória a assinatura do profissional, legalmente habilitado, com a menção de sua categoria profissional e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, onde estiver inscrito.

aa) Amaro Soares de Andrade, Presidente — Eduardo Fóreis; Paulo dos Santos Netto; Lindolfo A. G. Pereira, Relator; Francisco Heidemann; Erymá Carneiro; Arnaldo Gomes Netto; Aurélio dos Santos Machado e Célio Salles Barbieri.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5754 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 84.00 em favor de Alba Miranda de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3848, de 30.03.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.002, de 6 de abril de 1967,

#### D E C R E T A :

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de oitenta e quatro cruzeiros novos ..... (NCr\$ 84,00), em favor de Alba Miranda de Oliveira, Professora com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de janeiro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES RÊGO

Secretário de Estado

de Finanças.

(G. — Reg. n. 13710)

DECRETO N. 5755 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 207,00 em favor de Benedito Luiz de França.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3888, de 15.09.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.112, de 21 de setembro de 1967,

#### D E C R E T A :

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de duzentos e sete cruzeiros novos ..... (NCr\$ 207,00), em favor de Benedito Luiz de França, Ajudante de Tesoureiro do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças destinado ao pagamento do salário-família referente aos exercícios

de 1964 e 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13711)

DECRETO N. 5756 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 33,60, em favor de Leonilla Lima Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3863, de 07.08.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.088, de 12 de agosto de 1967, D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e três cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 33,60), em favor de Leonilla Lima Silva, Servente com exercício no Grupo Escolar da Cidade de Almerim, correspondente ao salário-família do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13712)

DECRETO N. 5757 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 54,00 em favor de Olavo Mendonça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3866, de 11.08.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.100, de 18.08.67, D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e quatro cruzeiros novos (NCr\$ 54,00), em favor de Olavo Mendonça, Reformado da Polícia Militar do Estado destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1965 e 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes Régo  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13713)

DECRETO N. 5758 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 45,49, em favor de Rita Dora Marques de Moraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3867, de 11.08.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.100, de 18.08.67, D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e cinco cruzeiros novos e nove centavos (NCr\$ 45,49), em favor de Rita Dora Marques de Moraes Professora, Nível 6, com lotação no Grupo Escolar Fulgêncio Simões, Município de Alenquer, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço alusivo ao período de 16 de junho a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta os recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13714)

PORTARIA N. 524 DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a adoção em todo o Território Nacional, a partir de 1.11.1967, do Horário de Verão.

RESOLVE:

Determinar que o horário das Repartições Públicas Estaduais, a partir de 1.11.1967, seja o seguinte:

8:30 as 14 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 13716)

PORTARIA N. 525 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as conclusões a que chegou a Comissão de Sindicância nomeada para apurar irregularidades ocorridas no Departamento de Fiscalização e Tomada de Conta, relatadas ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Finanças, através do Ofício n. 104/67, de 08.09.67, pelo Diretor Geral daquele Departamento,

RESOLVE:

Designar os doutores Pedro Daltro Cunha, Reinaldo Melo dos Santos Couto e Walter Costa Júnior, respectivamente Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Assessor de Relações Públicas do Gabinete do Governador para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Inquérito Administrativo a fim de apurar os fatos descritos no Relatório da Comissão de Sindicância já apresentado a este Executivo.

Registre-se, publique-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 13717)

PORTARIA N. 527 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando a solicitação formulada pelo Ilmo. Senhor Presidente da Comissão constituída pela Portaria n. 470, de 11.8.1967,

RESOLVE:

Prorrogar por mais quinze (15) dias o prazo relativo aos efeitos da suspensão preventiva determinada pela Portaria n. 02, de 11.8.67, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo inserida no DIÁRIO OFICIAL de 24.8.67, alterada pela Portaria n. 488, de 14.9.67, referentes a Nazir Pessanha Salinos, Onélio Fonseca, Albino Ferreira Dias, Maria Emília dos Santos Coelho, Alfredo Ferreira da Silva e Vespaziano Raimundo dos Santos, funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 13718)

PORTARIA N. 523 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Salatiel Paes Lobo ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 13719)

PORTARIA N. 529 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Alfredo Silva de Moraes Régo, Secretário de Estado de Finanças, para seguir até o Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesses da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 13720)

PORTARIA N. 530 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Fernando Farias Pinto, Chefe de Divisão de Administração da Imprensa Oficial, para responder pelo expediente da Diretoria da aludida Imprensa, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Costa de Lima, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de ..... 14.1.57 a 14.1.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO  
Pelo Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 13694)

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Ferreira Costa, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Governo, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de .... 7.3.57 a 7.3.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO  
Pelo Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 13698)

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, ocupante do cargo de Datilógrafo Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de .... 31.1.57 a 31.1.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO  
Pelo Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 13700)

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angeolino Moraes Pereira, ocupante do cargo de Mordomo, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Residência Governamental, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18.6.56 a 18.6.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO  
Pelo Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 13690)

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Alencar Rodrigues, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO  
Pelo Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 13672)

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Sônia Matos dos Santos, no cargo de Escrivário, Padrão D, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO  
Pelo Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 13701)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, Ildefonso Pereira Guimarães, do cargo em comissão, de Assessor de Imprensa, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 12406)

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Ribeiro, para exercer o cargo em comissão, de Assessor de Imprensa, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração, a pedido, de Ildefonso Pereira Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 12407)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve aposentar de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso, V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henrique Cândido Rodrigues, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.157,76 (Hum Mil Cento e Cinquenta e Sete Cruzéis Novos e Seenta e Seis Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 13259)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonas Alves de Souza, do cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo, CC-11, lotado no Departa-

mento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 13268)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vital Soares de Souza, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 13271)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Valadares Martins, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 13270)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altevir Fonseca de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, com lotação no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 13269)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Stélio da Silva Elteres de Sousa, do cargo de Professor, Nível 12, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13003)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eneida Déa Ataíde Rabelo, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13006)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Porto Braga, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12268)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Erandir Nogueira, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12270)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia de Almeida Lins, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12272)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Cordovil da Conceição, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12274)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sara Salomão Ribeiro Abud, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12276)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Soares de

Menezes, do cargo de Professor de 1ª, entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12278)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edirce Maria de Miranda e Silva, do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

\* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. ... 21.014, de 25.4.1967.

(G. — Reg. n. 12294)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Borges de Paula, do cargo de Professor de 2ª, entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

\* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. ... 21.014, de 25.4.1967.

(G. — Reg. n. 12295)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Leal Reis, do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12147)

**DECRETO DE 29 DE  
SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Campbell Moutinho, do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12148)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 17 DE  
OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado: Ratificando o decreto s/n, datado de 18-7-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício nº 764/67, de 14-9-1967, resolve aposentar, de acordo com o artigo 100, item III da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 297 e 162 da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, Pedro Nolasco Mendes, Guarda Civil de 1ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... NCR\$ 1.638,56 (hum mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% sobre a remuneração por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.203-A, de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará 17 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(Reg. n. 12.565. Dia 11-10-67)

**DECRETO DE 17 DE  
OUTUBRO DE 1967**

O Governador do Estado: Ratificando o decreto s/n, datado de 28-7-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no

Ofício nº 760, de 12 de setembro de 1967, resolve aposentar, de acordo com os arts. 100, item III e 101, item I, alínea A, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei nº 749, de 24 de Dezembro de 1953, Roberto Gomes, no cargo de Sub-Delegado. Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.277,12 (três mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros novos e doze centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.203-A de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 12.992. Dia 11-10-67)

#### DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado: Ratificando o decreto s/n, datado de 28-7-1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício nº 760, de 12-9-1967, resolve aposentar, de acordo com os artigos 100, item III e 101, item I, alínea A, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei nº 749, de 24 de Dezembro de 1953, Arthur Veloso Filho, no cargo de Sub-Delegado. Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.277,12 (três mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros novos e doze centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.203-A, de 20-12-64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 12.982. Dia 11-11-67)

#### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado:

##### RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º da Lei número 1.257, de 10-2-56 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei nº 749, Antonio Lopes de Souza, Guarda Civil de 3ª Classe do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.221,20 (hum mil, duzentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos), cor-

respondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 3.203-A, de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 13.970. Dia 11-11-67)

#### MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho de Contribuintes  
RESOLUÇÃO Nº 3 — DE 1 DE MARÇO DE 1967

O Conselho de Contribuintes do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da lei nº 3.326, de 14 de setembro de 1965, e

Considerando que o Sistema Tributário Nacional instituiu normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Estado e aos Municípios;

Considerando que é da finalidade do Conselho de Contribuintes conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos das decisões de primeira instância relativos à aplicação das leis tributárias e de seus regulamentos, bem como os recursos "ex-officio" que lhe sejam encaminhados pelas autoridades fiscais e ainda processar e julgar os pedidos de reconsideração de suas decisões e decidir as consultas sobre matéria tributária;

Considerando que, como órgão encarregado de executar o expediente do Conselho, cabe à sua Secretaria não só a instrução dos processos como também dar vista e encaminhar os requerimentos de diligência sendo, portanto, a fonte de toda a tramitação dos feitos além da lavratura dos Acórdãos;

Considerando que, em decorrência das amplas atribuições do Conselho de Contribuintes face ao novo Sistema Tributário, há necessidade de dar melhor organização à sua Secretaria;

##### RESOLVE:

Art. 1º — A Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado terá a seguinte organização:

- 1 Secretário;
- 2 Assessores;
- 1 Oficial Administrativo;
- 1 Protocolista-Arquivista;

Art. 2º O Secretário, os Assessores, o Oficial Administrativo e demais servidores serão designados pelo Presidente dentre funcionários públicos ati-

vos ou inativos, na forma do artigo 13, parágrafo único, da lei nº 3.326, de 14 de setembro de 1965, os quais perceberão uma gratificação especial fixada pelo Conselho.

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

Resolução Nº 767, de 16 de Outubro de 1967.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial. O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea R do artigo 7º da Lei nº 3.624, de 27-12-1965 e

Considerando que os Engenheiros do Quadro Único, Deuzimar Nazaré de Macêdo e Américo Mendes Carneiro foram designados pela Diretoria Geral do DER para frequentar o Curso de Pavimentação Rodoviária, que está sendo ministrado pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no Estado da Guanabara

Considerando que, logo após a conclusão do citado Curso, está programada uma viagem de estudos ao Paraná e Santa Catarina, bem como um estágio no Rio Grande do Sul;

Considerando a solicitação da Diretoria Geral do DER, constante do ofício nº DERPA-833, de 16-10-67;

Considerando o disposto no art. 58 do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto nº 1308, de 28-7-53;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data.

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a conceder aos engenheiros Deuzimar Nazaré de Macêdo e Américo Mendes Carneiro respectivamente, uma gratificação especial, no valor de NCr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros novos), para atender a despesas de viagem e hospedagem nos Estados do Paraná,

Art. 3º As atribuições da Secretaria do Conselho de Contribuintes são as constantes do Capítulo I, Seção VII, do Regimento Interno.

Art. 4º Relativamente ao pessoal lotado na Secretaria, cabe ao Presidente do Conselho de Contribuintes observar e aplicar os dispositivos legais em vigor atinentes aos funcionários do Estado.

Art. 5º Fica revogado o art. 9º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º do Regimento Interno.

Belém, 1 de março de 1967.

ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

— Presidente —

ORLANDO DE ALMEIDA CORREIA

— Conselheiro —

AFFONSO GADELHO SIMAS

— Conselheiro —

SALATIEL PAES LOBO

— Conselheiro —

MARIO DIAS DA SILVA  
Suplente Convocado

(Reg. n. 12.620. Dia 11-11-67)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 2º A importância indicada no artigo anterior deverá ser aditada ao valor contratual previsto nos termos de compromisso firmado pelos referidos engenheiros, em 18 de abril de 1967, pelos quais se obrigam a indenização ao DER, no caso de não permanecerem como servidores do Departamento, pelo prazo de dois anos, após o término do Curso de Pavimentação Rodoviária a que se refere a presente Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 16 de outubro de 1967.

Engº Osmar Pinheiro de Souza  
Presidente

(Reg. n. 2586. Dia 11-11-67)

#### ANÚNCIOS

##### INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de IPAB, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social a Rua 15 de Novembro, número 226, Edifício Francisco Chamé, 12º andar, às 9 horas HBV, do dia 14 do corrente mês, a fim de tratar:

- a) Subscrição de capital; e
- b) O que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1967.

(a) Ramiro Jayme Bentes  
(Reg. n. 2555 — Dias — 8, 9 e 10.11.67).

**JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO**  
**Ata da Diretoria para chamada de capital com recursos**  
**da Lei dos Incentivos Fiscais**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), em sua sede provisória à Travessa Padre Eutíquio nº 467, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — CIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO com o fim específico de aprovar a emissão de 38.600 (trinta e oito mil e seiscentas) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (5) cinco anos a contar desta data, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas pelos depositantes da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados:

Boletim P-0005 — Africana, Tecidos S/A., Trav. Frutuoso Guimarães, 166/190 — Belém-Pá, 5.607 (cinco mil, seiscentas e sete) ações; boletim P-0006 — Albano H. Martins & Cia., Trav. Campos Sales, 171 — Belém-Pá, 4.357 (quatro mil, trezentas e cinquenta e sete) ações; boletim P-0007 — Luiz Gugelmin & Irmãos Ltda., Av. Manoel Ribas, 111 — União de Vitória — Pr. 2.122 (duas mil, cento e vinte e duas) ações; boletim P-0008 — Martini Importadora de Móveis, Rua 13 de Maio, 261 — Belém-Pá, 43.463 (treze mil, quatrocentas e sessenta e três) ações; boletim P-0009 — Masayoshi Yamada & Cia., Rua Dr. Assis, 64/68, Belém-Pá, 1.499 (hum mil, quatrocentas e noventa e nove) ações; boletim P-0010 — Materiais de Rádio e Televisão Ltda. — Martel — Trav. Campos Sales, 213 — Belém-Pá, 2.647 (duas mil, seiscentas e quarenta e sete) ações e boletim P-0011 — Victor C. Portela S/A. — Representações e Comércio, Pça. Visconde do Rio Branco, 19 — Belém-Pá, 8.905 (oito mil, novecentas e cinco) ações.

Com a palavra o diretor Superintendente Doutor José Egipto Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da empresa pela SUDAM em trinta de junho de mil novecentos e sessenta e sete, parecer número 066/67-DPS, a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada no primeiro dia de agosto deste ano, aprovou a transformação da empresa em sociedade anônima de capital autorizado, delegando assim poderes à Diretoria para emitir e colocar 4.680.000 (quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (5) cinco anos a contar da data da subscrição, para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais (5.174/66), razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das subscrições acima. Posta a matéria em discussão, foi por todos aprovada, lavrando-se a presente Ata, que, em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 31 de outubro de 1967.

**JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço**  
**JOSE SOARES**  
 Diretor-Superintendente

**CARTÓRIO DINIZ** — Reconheço a firma retro de José Soares. Belém, 3 de novembro de 1967. Em testemunho J.V.M.C. de verdade. — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.** — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 9 de novembro de 1967. — a) ilegível.

Capital autorizado .....	NCr\$ 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias .....	NCr\$ 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66 .....	NCr\$ 4.680.000,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
 Nº P-0005

Pelo presente, subscrevemos 5.607 (cinco mil, seiscentas e sete) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

**p.p. JOÃO BASTOS**  
 Economista CREP-R9/043

**SUBSCRITOR**

Nome: **AFRICANA, TECIDOS S/A.**  
 End.: Trav. Frutuoso Guimarães, 166/190 — BELEM-PARÁ

**CARTÓRIO KÓ'S MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Capital autorizado .....	NCr\$ 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias .....	NCr\$ 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66 .....	NCr\$ 4.680.000,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
 Nº P-0006

Pelo presente, subscrevemos 4.357 (quatro mil, trezentas e cinquenta e sete) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

**p.p. JOÃO BASTOS**  
 Economista CREP-R9/043

**SUBSCRITOR**

Nome: **ALBANO H. MARTINS & CIA.**  
 End.: Trav. Campos Sales, 171 — BELEM-PARÁ

**CARTÓRIO KÓ'S MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Capital autorizado .....	NCr\$ 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias .....	NCr\$ 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66 .....	NCr\$ 4.680.000,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
 Nº P-0007

Pelo presente, subscrevemos 2.122 (duas mil, cento e vinte e duas) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

**p.p. JOÃO BASTOS**  
 Economista CREP-R9/043

**SUBSCRITOR**

Nome: **LUIZ GUGELMIN & IRMAOS LTDA.**  
 End.: Av. Manoel Ribas, 111 — UNIAO DE VITORIA — PR

**CARTÓRIO KÓ'S MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Capital autorizado .....	NCr\$ 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias .....	NCr\$ 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66 .....	NCr\$ 4.680.000,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
 Nº P-0008

Pelo presente, subscrevemos 13.463 (treze mil, quatrocentas e sessenta e três) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

**p.p. JOÃO BASTOS**  
 Economista CREP-R9/043

**SUBSCRITOR**

Nome: **MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A.**  
 End.: Rua 13 de Maio, 261 — BELEM-PA.

**CARTÓRIO KÓ'S MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Capital autorizado .....	NCr\$ 6.240.000,00
(Assembléia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias .....	NCr\$ 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66 .....	NCr\$ 4.680.000,00



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
Nº P-0009

Pelo presente, subscrevemos 1.499 (mil quatrocentas e noventa e nove) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A, nos termos da Lei 5.174/66, de ... 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por (5) cinco anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

**p.p. JOAO BASTOS**  
Economista CREP-R9/043

**SUBSCRITOR**

Nome: MASAYOSHI YAMADA & CIA.  
End.: Rua Dr. Assis, 64/68 — BELÉM-PA.

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Capital autorizado .....	NCr\$ 6.240.000,00
(Assembleia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias .....	NCr\$ 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66 .....	NCr\$ 4.680.000,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
Nº P-0010

Pelo presente, subscrevemos 2.647 (duas mil, seiscentas e quarenta e sete) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por (5) anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

**p.p. JOAO BASTOS**  
Economista CREP-R9/043

**SUBSCRITOR**

Nome: MATERIAIS DE RADIO E TELEVISÃO, LTDA.  
— MARTEL —  
End.: Trav. Campos Sales, 213 — BELÉM-PA.

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Capital autorizado .....	NCr\$ 6.240.000,00
(Assembleia Geral de 1-8-67)	
Ações ordinárias .....	NCr\$ 1.560.000,00
Ações preferenciais subscritas	
c/recursos da Lei 5.174/66 .....	NCr\$ 4.680.000,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
Nº P-0011

Pelo presente, subscrevemos 8.905 (oito mil novecentas e cinco) ações nominativas, preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, da JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, com recursos depositados no Banco da Amazônia S/A., nos termos da Lei 5.174/66, de ... 27-10-66, as quais serão intransferíveis e irredimíveis por (5) cinco anos, a partir da data da subscrição, declarando estar de pleno acôrdo com os Estatutos da referida Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1967.

**p.p. JOAO BASTOS**  
Economista CREP-R9/043

**SUBSCRITOR**

Nome: VICTOR C. PORTELA S/A. REPRESENTAÇÕES  
E COMÉRCIO.  
End.: Pça. V. do Rio Branco, 19 — BELÉM-PA.

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de João Bastos. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 01 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo oito (8) fôlhas de ns. 9.058/65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.136/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de novembro de 1967. — Oscar Faciola, diretor.

(Ext. Reg. 2.582 — Dia 11-11-67)

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 16 horas do dia 20 de novembro deste ano, na Sede Social à rua 15 de Novembro nº 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a. Tomarem conhecimento da subscrição do aumento do Capital Social de ..... NCr\$ 300.000,00 para .... NCr\$ 600.000,00 resolvido em definitivo sobre o referido aumento.
- b. Tomarem conhecimento do depósito já efetuado no Banco do Brasil S.A., na forma da Lei, referente às subscrições do aumento de capital;
- c. Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento mencionado.
- d. O que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1967.

**Oziel Rdrigues Carneiro** —  
Presidente  
**Antonio Augusto Fonseca** —  
Diretor  
**Alexandrino Gonçalves Moreira**  
Diretor

(Reg. n. 2586. Dias 9, 10 e 11-11-67).

**POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA**

Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 27 de outubro do ano de 1967.

A Diretoria da sociedade POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, reunida na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Santo Antônio, n. 95 (noventa e cinco), às 9 (nove) horas do dia 27 do mês de outubro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), DECIDIU, por unanimidade de seus membros, com base no parágrafo 1º (primeiro) do art. 13 (treze) dos Estatutos Sociais e de acôrdo com o projeto industrial aprovado pela SUDAM:

**RESOLVE:**

1. submeter à consideração do Conselho Fiscal da Sociedade proposta de emissão de 105.031 (cento e cinco mil e trinta e uma) ações preferenciais, para serem subscritas pelas pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a aplicar, no projeto industrial "POLIPLAST", recursos deduzidos de seu

impôsto de renda, conforme mapa oficial emitido por aquela entidade; 2. efetivar em caso de manifestação favorável do Conselho Fiscal da Sociedade a proposta citada no item anterior, a emissão do 105.031 (cento e cinco mil e trinta e uma) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, obedecida a legislação em vigor, as normas adotadas pela SUDAM e as disposições estatutárias aplicáveis.

Belém (Pa), 27 de outubro de 1967.

(aa) *Jesus do Bonfim Mário de Medeiros*

Diretor-Presidente

*Carlos Acatauassu Nunes*

Diretor-Comercial

*Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia*

Diretor-Industrial

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

Reconheço as 3 assinaturas supras assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 07 de novembro de 1967.

(a) **CARLOS N. A. RIBEIRO**,  
Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**

(NCr\$ 10,00)

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de novembro de 1967.

(a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata, em 6 vias foi apresentada no dia 8 de novembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9041, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2128/67. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de novembro de 1967.

(a) **OSCAR FACIOLA**,  
Diretor.

(Reg. n. 2575—Dia 11-11-67)

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Belém, 27 de outubro de 1967

ações preferenciais subscritas com recursos financeiros deduzidos na forma do item "b" do art. 7o. da Lei 5174 de 1966

Quantidade NCr\$

Subscritores		Quantidade	NCr\$
1.	AFRICANA TECIDOS S. A., sociedade estabelecida à Trav. Frut. Guimarães, 166 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu procurador Dr. CARLOS A. NUNES	16.252	16.252,00
2.	pp. Carlos A. Nunes ..... B.R. BATISTA S. A. — ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS, sociedade estabelecida à Rua Brigadeiro Tobias, 247 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus procuradores ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS.	17.000	17.000,00
3.	pp. EDUARDO GRANDI ..... CIA., IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), sociedade estabelecida à Rua Sto. Antônio, 432 na cidade de Belém, Estado do Pará neste ato representada por seu procurador Dr. ALDEBARO KLAUTAU.	15.557	15.557,00
4.	pp. Dr. ALDEBARO KLAUTAU ..... CIA. PARAENSE DE EMBALAGENS, sociedade estabelecida à Pça. Visc. Rio Branco, 45 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu procurador Dr. RAPHAEL SIQUEIRA.	7.930	7.930,00
5.	pp. Dr. RAPHAEL SIQUEIRA ..... CIA. VILLAMARIM DE ADMINISTRAÇÃO, sociedade estabelecida à Rua Brigadeiro Tobias, 247 — Conj. 4 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS.	17.000	17.000,00
6.	pp. Dr. EDUARDO GRANDI ..... F.P.B. — FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S. A., sociedade estabelecida à Rua Barão de Ladário, 1224 na cidade de Piraguara, Estado de São Paulo por seus proc. ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS.	6.020	6.020,00
7.	pp. Dr. EDUARDO GRANDI ..... J. OLÍVIA & COMPANHIA, sociedade estabelecida à Trav. Padre Eutíquio, 256 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu procurador CARLOS		

A. NUNES.		
pp. CARLOS A. NUNES ....	918	918,00
8. MENDES PUBLICIDADE LTDA., sociedade estabelecida à Rua Sto. Antônio, 432 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu procurador Dr. CARLOS A. NUNES.		
pp. CARLOS A. NUNES ....	4.703	4.703,00
9. PORTUENSE FERRAGENS S. A., sociedade estabelecida à Rua João Alfredo, 166 na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seus procuradores ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS.		
pp. Dr. EDUARDO GRANDI	19.651	19.651,00
TOTAL .....	105.031	105.031,00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 9 assinaturas supras assinaladas.

Em sinal C.N.A.R., da verdade. Belém, 07 de novembro de 1967. (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 6 vias foram apresentados no dia 7 de novembro de 1967, e mandado arquivar por Despacho do Diretor em 8 do mesmo mês contendo três (3) folhas de ns. 9041/43, que vão no fim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que foi o uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2128/67. Para constar eu, Carmen Celste Tenreiro Aranha, Primeira Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1967.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor  
(Reg. n. 2576 11.11.67)

CONSELHO FISCAL

Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 27 do mês de outubro do ano de 1967.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA REUNIDOS na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua de Santo Antônio, 95 às 15 (quinze) horas do dia 27 de outubro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete). DECIDIU, com base no parágrafo 1o. (primeiro) do art. 13 (treze) dos Estatutos Sociais, "aprovar", por unanimidade de seus membros, a proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade, com data de hoje, referente à emissão de 105.031 (cento e cinco mil e trinta e uma) ações preferenciais, para serem subscritas por pessoas jurídicas

habilitadas pela SUDAM, para investir deduções de seu imposto de renda no projeto industrial "POLIPLAST".

Belém (Pa), 27 de outubro de 1967.

(aa) ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA  
Conselheiro  
NEWTON CORRÊA VIEIRA  
Conselheiro  
JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA  
Conselheiro

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 3 assinaturas supras assinaladas.

Em sinal C.N.A.R., da verdade.

Belém, 07 de novembro de 1967.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**  
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de novembro de 1967.

(a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 7 de novembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9044, que vai por mim rubricada, com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2129/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1967.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor.  
(Reg. n. 2577—Dia 11/11/67)

**BELÉM DIESEL S.A.**  
ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil, à Avenida Almirante Barroso, 310, às dez e sete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da Belém Diesel S.A., devidamente convocados e anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 25 e 26 e 27.10.67. Pela apresentação de número legal conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", foi constituída a mesa dirigente dos trabalhos. O Sr. Jacob Benarrós, diretor presidente da Companhia, e nessa qualidade nos termos do Capítulo 3º art. 8º dos Estatutos, preside o ato das Assembléias Gerais declarou aberta a reunião convidando para secretariá-lo, o acionista, Sr. Blasco Monte Fiorino, que aceitou o encargo. Solicitou então o Sr. Presidente, que o secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos dias 25, 26 e 27.10.67, cuja leitura foi dispensada pelos presentes, por se tratar de matéria conhecida, bem assim, fôsse igualmente dispensada a leitura do Balanço, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, em virtude de sua publicação pela Imprensa, e estarem no pleno conhecimento de todos os acionistas. Ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade. Foi então posta em votação pelo Sr. Presidente, a aprovação do Balanço, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e pare-

cer do Conselho Fiscal, com a sugestão de ser distribuído um dividendo de 6% aos acionistas e o restante levado para a conta "RESERVA PARA MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO, para posterior aumento do Capital. Em votação a presente proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida declarou o Sr. Presidente, ser do conhecimento dos Sns. Acionistas, que um dos itens da Ordem do Dia, é a deliberação do plenário, sobre a proposta do Conselho Fiscal, para que haja novo aumento do Capital Social, em consequência da Correção do "ATIVO" e utilização das Reservas, nos termos da legislação em vigor, para o que determinou ao secretário, procedesse a leitura da referida proposta e parecer, sendo ambos dispensados, por se tratar de assunto conhecido. Aberta a discussão do assunto, foi a proposta aprovada por unanimidade, tendo em vista a obrigatoriedade da Lei 4357, de 16.7.64, fica o Capital Social, elevado de NCR\$ 63.790,00 para NCR\$ 180.085,00, conforme aditivo de 29 de abril de 1967. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, determinou o Presidente, de acordo com o parecer da Diretoria, escolher os novos membros do Conselho Fiscal, bem assim fixar seus honorários. Procedida a votação, os diretores tiveram seus honorários fixados em NCR\$ 715,68, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda e o Conselho Fiscal, constituído dos doutores Reynaldo Mello dos Santos Couto, presidente, Orlando Fonseca e Mário Pa-lha de Moraes Bittencourt, membros efetivos, e Oyna de Macedo, Francisco José Correia e Hiran Basto Gurjão, suplentes, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital. Fixou o Sr. Presidente em NCR\$ 1,00, os honorários do aludido Conselho Fiscal. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente franqueou a palavra para quem dela ou a palavra para quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos, agradecendo à Diretoria, a compreensão de todos os presentes e determinou a lavratura da presente "ATA", suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à sua confecção. Reaberta, foi a mesma lida em voz alta, e, achada conforme, foi unanimemente aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belém-Pa, 31 de outubro de 1967.

(a) JACOB BENARRÓS  
— Presidente —

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço a firma retro de J. Benarrós.

Belém, de 6 de novembro de 1967.

Em testemunho R.C.O. da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira  
Escrivente autorizado

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**

Pagou os emolumentos na 1ª

via na importância de Dez cruzeiros novos.  
Belém, 6 de novembro de 1967.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 8 de novembro de 1967 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 9040 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2127/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de novembro de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA  
(Reg. n. 2581. Dia 11-11-67).

Resumo dos Estatutos das "ASSOCIAÇÃO DECETISTA ENGENHEIRO "ANTONIO SAMPAIO", CULTURAL, BENEFICENTE E RECREATIVA, aprovada em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 29 de setembro de 1967.

Denominação: — ASSOCIAÇÃO DECETISTA ENGENHEIRO "ANTONIO SAMPAIO", CULTURAL, BENEFICENTE E RECREATIVA.

Fundo Social: — É constituído de: jóia, contribuições mensais, mensalidades, etc.

Fins: — Tem por fim: — a) Congregar os funcionários decetistas em benefício dos interesses culturais, morais e econômicos dos associados, assim como da solidariedade humanitária entre eles.

b) Dar pecúlio a família do sócio falecido ou aos beneficiários deste devidamente declarados;

c) prestar auxílio para funerais;

d) proporcionar meio ambiente que tenha por finalidade a moral, a cultura e a recreação dos associados;

e) divulgar trabalhos que sejam do interesse dos sócios da Comunidade.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 19 de março de 1957.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os associados não respondem solidariamente ou isoladamente pelas obrigações da Associação.

Dissolução: — A dissolução da "Associação Decetista Engº Antonio Sampaio", fora os casos expressos em Lei, somente poderá ser realizada com autorização da Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos sócios quites e gozando todos os direitos.

Parágrafo único — Verificada a dissolução deixem de existir todos os cargos e funções dos órgãos da administração, sendo formada uma comissão de cinco membros para realizar a liquidação de todo o patrimônio da Associação no prazo de seis meses, mediante rateio entre os associados em pleno gozo de

seus direitos, após a liquidação dos compromissos com terceiros porventura existentes.

**DIRETORIA:**

Presidente: — Clodomiro José da Silva, brasileiro, casado, telegrafista, nível 16C, residente e domiciliado nesta cidade no Edifício Rosana, aptº 3.

Vice — Raimundo Ferreira Matos brasileiro, casado, telegrafista nível 12.

Diretor Tesoureiro: — Carlos Alberto Alves, brasileiro, casado, telegrafista nível 16C.

Vice — Ubiratan Ferreira, brasileiro, casado, telegrafista nível 13.

Dir. Secretária: — Maria de Lourdes Rocha Pereira, brasileira, solteira funcionária Pública Federal.

Vice — José Pedrosa Lima, brasileiro, casado, telegrafista nível 14.

Dir. Beneficente — Aureliana Nascimento de Macêdo, brasileira, casada, telegrafista nível 16C.

Diretor-Recreativo: — Lourival Pereira de Souza, brasileiro, casado, telegrafista nível 16 C aposentado.

e Relações Públicas  
Dir. Cultural — Cândida Eossida de Melo Oliveira, brasileira, solteira, telegrafista nível 16 C.

Belém, 10 de novembro de 1967.

(a) CLODOMIRO JOSÉ DA SILVA  
— Presidente —

(Reg. n. 2583. Dia 11-11-67).

**SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.**  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de novembro às 10 horas da manhã, com a seguinte ordem:

a) — Aumento de Capital, com incorporação de reservas e subscrição em dinheiro.

b) — alteração dos Estatutos

c) — o que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1967.

Os diretores  
Manoel Gonçalves Leitão  
Turiano Lins Ferreira Filho  
(Ext. n. 1559 Dias 11, 14-11-67).

**ÓLEOS DO PARÁ S.A.**  
(O L P A S A)

Assembléia Geral Extraordinária

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de novembro do corrente ano, às 9,00 horas na sede social, à Rua Senador Manoel Barata, número 133, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — alteração da redação dos parágrafos 4o. e 5o. do artigo 21 dos estatutos sociais;

b) — o que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1967.

(a) Neison Souza Rosa  
Presidente

(Reg. n. 2566 — Dias — 9, 10 e 11.11.67).

**COMPANHIA AMAZONIA  
TEXTIL DE ANIAGEM**

— CATA —

**Assembleia Geral Extraordinária  
Primeira Convocação**

Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 16 (dezesseis) de novembro de 1967, às 11 horas (onze), em sua Sede Social, à rua do Arsenal, nº 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — homologação do aumento do Capital Social com recursos da Lei nº 5.174/66, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;

b) — reforma dos Estatutos;

c) — o que ocorrer.

Belém (Pa), 08 de novembro de 1967.

A DIRETORIA  
(Ext. 9, 10 e 11-11-67)

**PIRES FRANCO COMERCIO  
S.A.**

**Assembleia Geral Extraordinária  
1ª. CONVOCAÇÃO**

Nos termos da legislação em vigor, e dos estatutos desta empresa. Convocamos os acionistas da PIRES FRANCO COMERCIO S.A., para em Assembleia Geral Extraordinária reunirem-se na sede social a rua João Alfredo 22 nesta cidade Belém do Pará as 17 horas do dia 18 de novembro do ano corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

— Reforma dos Estatutos Sociais;

— Eleição da Diretoria;

— Aumento de capital da sociedade,

— O que ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1967.

(aa) Edmundo Ghassan

Diretor

Fernando Augusto Martins

Lopes

Diretor

(T. n. 13389 — Reg. n. 2583

— Dia — 11.11.67).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARÁ**

**REITORIA**

Nomear a partir de 2 de janeiro de 1966, de acordo com o art. 12, item IV da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 80, parágrafo II letra e, da Lei n. 4024 de 20 de dezembro de 1961 e os artigos 3º e 6º do Decreto n. 48.942 de 14 de setembro de 1960, Ruth Pinheiro Condurú, para exercer o cargo de Bibliotecário, Código EC-101-19 do Quadro de Pessoal desta Universidade na forma das tabelas anexas aos Decretos nºs 51.360 de 24 de novembro de 1961 e 53.553 de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 26 de janeiro de 1966.

Prof. Dr. José da Silveira  
Reitor

(Reg. n. 2550 — Dia 8-11-67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iantama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**Editai**

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Amélia Albuquerque Sirotheau, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

Visto: Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de

Administração.

(G. — Reg. n. 11545 — 30 dias seguidos)

**Editai**

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria da Graça Lopes, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

Visto: Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 11546 — 30 dias seguidos)

**Editai**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Edição Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Miguel, localizada na Rodovia Benevides - Mosqueiro, Município de Ananindeua, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 11545 — 30 dias seguidos)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacau, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias 18/10 a 5/12/67).

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Balbina Eutrópio Carvalho de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.

(aa) Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.527 — Dias —  
7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Fernandes Osório ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Chefe da Divisão de Pessoal  
VISTO.

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.528 — Dias —  
7/14 a 16.12.67).

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celia Salgado Martins, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
VISTO.

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.529 — Dias —  
7/14 a 16.12.67).

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Isa Lobato de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bituba, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
VISTO.

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.522 — Dias —  
7/11 a 16.12.67).

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amélia da Rocha e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
VISTO.

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13523 — Dias —  
7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Barreiros de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "João Farias de Barros", Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. n. — 12.486 — Dias —  
18/10 a 5/12/67).

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Educação Física, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.067 — Dias —  
23.10, 10 e 25.11.67)

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Izabel de Amorim Moreira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Tamanduá, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186,

item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Dep. de  
Administração

(G. Reg. n. 13.063 — Dias —  
28.10, 10 e 25.11.67)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Asseliane Monteiro", Município de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.484 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Pinheiro de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.480 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do cargo de Professor de Escola Auxiliar Mista do Interior, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curuça, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.477 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Natalice Alcides da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo

feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.482 — Dias  
18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Emília Machado Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Macapá, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.481 — Dias  
18/10 a 5/12/67).



REPUBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Sábado, 11 de Novembro de 1967

NUM. 5.648

ANO

ACÓRDÃO N. 393  
Recurso "Ex-Officio" de  
"Habeas-corpus"  
da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz  
de Direito da 3a. Vara Penal  
Recorrido: — José Navarro  
de Azevedo

Relator — Desembargador  
Agnano de Moura Monteiro  
Lopes

EMENTA — O fazer  
da autoridade tábula ra-  
sa do pedido de informa-  
ções, para instruir o pro-  
cesso de "habeas-corpus",  
corresponde, salvo  
motivo de força maior, à  
admissão dos fatos alega-  
dos e motivadores da  
impetração. O justo re-  
ceio de ser preso fora dos  
casos legais, justifica o  
apêlo ao "writ" consti-  
tucional.

O paciente, como relata em  
sua petição inicial, instalou,  
com autorização da Delegacia  
de Trânsito, um escritório pa-  
ra desembaraço e legalização  
de veículos e respectivos pa-  
peis, para o que há longos  
meses, vem atuando, com pro-  
curação dos interessados, sem  
sofrer qualquer dificuldade  
no exercício da atividade lí-  
cita que desenvolve. Acontece,  
porém, que um dos seus em-  
pregados, Claudionor Olivei-  
ra Gouveia, indo a Delegacia,  
a serviço do escritório, foi  
inopinadamente preso e reco-  
lhido ao pátio da Central, à  
ordem do delegado de trânsito,  
de onde, mais tarde, foi  
retirado para prestar depo-  
imento sobre as atividades do  
paciente, depoimento que se  
prolongou pela madrugada,  
sendo finalmente solto. O pa-  
ciente teme participar da sorte  
de seu empregado e eis a

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

razão do pedido. O Dr. Juiz  
solicitou informações à Dele-  
gacia Estadual de Trânsito,  
cujo titular não respondeu ao  
pedido. Dest' arte, ouvido o  
Ministério Público, concedeu  
a medida e recorreu de ofício.

A autoridade fez tábula  
rasa do pedido de informa-  
ções e o Dr. Juiz, forte em  
que o silêncio da autoridade  
corresponde à admissão dos  
fatos alegados, deferiu, mui-  
to razoavelmente, a medida.

E' evidente que, com esse  
teor de julgar, o Juiz afina  
com a jurisprudência desta  
Egregia Câmara, segundo a  
qual, salvo se dos autos resul-  
tar o contrário, o silêncio da  
autoridade solicitada a prestar  
informações deve ser tido co-  
mo confissão dos fatos alega-  
dos e motivadores da impetra-  
ção da medida.

Ao credito na palavra da  
autoridade pública que infor-  
ma o Juiz sobre determinado  
fato correspondente, a "con-  
trário sensu", a admitir o seu  
silêncio, quando interpelada,  
como confissão dos fatos alega-  
dos contra ela. E foi, na  
verdade, o que ocorreu na  
espécie vertente, desatenta a  
autoridade no cumprimento  
do seu dever legal.

O justo receio do paciente  
em ser alvo da violência do  
delegado de trânsito resulta  
manifesto com o seu procedi-  
mento, omitindo-se em prestar  
informações que o Juiz lhe  
solicitará.

Expositis:

Acórdam os Juizes da Pri-  
meira Câmara Penal do Tri-  
bunal de Justiça, por unani-  
midade, em negar provimen-  
to ao recurso, pagas as custas,

se fôr o caso, na forma da  
lei.

Belém, 12 de setembro de  
1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO  
FARIAS, Presidente — AG-  
NANO DE MOURA MON-  
TEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado. Belém, 28  
de setembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário  
do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.968 — Dia —

ACÓRDÃO N. 394

Processo Crime da Capital  
Denunciante — Procurador  
Geral do Estado

Denunciado — O Bacharel  
Artur de Carvalho Cruz, Juiz  
de Direito da Comarca de  
Óbidos

Relator — Desembargador  
Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA — Não es-  
tando caracterizado o de-  
lito de extorção imputa-  
do ao acusado e nem  
comprovado o de conrru-  
ção passiva, julga-se im-  
procedente a denuncia-  
ção para, em consequência,  
abre-se o mesmo da  
acusação que lhe moveu  
a Justiça Pública.

Vistos, relatados e discuti-  
dos de ação penal em que são  
partes, como autora, a Justiça  
Pública e réu o doutor Arthur  
de Carvalho Cruz, Juiz de Di-  
reito da Comarca de Óbidos.

O Doutor Procurador Ge-  
ral do Estado apresentou de-  
núncia contra o doutor Arthur  
de Carvalho Cruz, Juiz de Di-  
reito da Comarca de Óbidos,  
como incurso nas sanções pe-  
nais do dispôsto nos artigos  
158 e 317 do Código Penal e

nas penas acessórias dos arti-  
gos 67, item I, e 68, item I,  
tudo do mesmo Código,  
acusando-o de proceder com  
irregularidades surpreenden-  
tes e impróprias de um ver-  
dadeiro magistrado, ora aconsel-  
hando os litigantes, ora as-  
sumindo atitudes próprias de  
um advogado, sendo acusado,  
ainda, de haver recebido do  
cidadão Antônio Batista, de  
quem se fez amigo, a impor-  
tância de duzentos mil cru-  
zeiros, ou seja, duzentos cru-  
zeiros novos (NCr\$ 200,00),  
além de rádio e colchas, no  
valor de cem mil cruzeiros ou  
sem cruzeiros novos .....  
(NCr\$ 100,00), para o fim de  
dar em adjudicação ao refe-  
rido senhor, bens descritos em  
determinado inventário em  
curso na comarca de Óbidos,  
o que, entretanto, não pode  
concretizar dada a preferên-  
cia legal exercida pelos her-  
deiros do "de-cujus". Ressalta  
ainda a peça acusatória o  
fato do acusado, no exercício  
de suas funções judicantes,  
ter instituído na comarca a  
venalidade da função por si  
exercida, increpando-lhe ha-  
ver recebido do preso de jus-  
tiça, — Pedro Ferreira de  
Araújo, em troca de sua  
liberdade e de por fim ao  
processo contra o mesmo ins-  
taurado, quantia superior a du-  
zentos mil cruzeiros ou du-  
zentos cruzeiros novos, além  
de presentes como pirarucú,  
tartaruga, wisky, etc.

A denúncia foi instruída  
com as autos de investigação  
Sumária procedida no Estado  
pela Comissão de Investiga-  
ção Sumária (C.E.I.S.).

Recebida a denúncia apre-  
sentada contra o acusado foi  
este notificado para, no prazo  
de quinze (15) dias apresen-

tar defesa escrita, o que fez por intermédio de seu bastante procurador, — o bacharel Alarico Barata, conforme consta dos autos às fls. 144 usque 157.

Qualificado e interrogado a respeito dos fatos narados na peça acusatória, o doutor Arthur de Carvalho Cruz apresentou defesa prévia, negando a veracidade dos fatos que lhe são atribuídas, dizerem pertencem de inimigos seus. Procedida a instrução do feito foram tomados os depoimentos de oito (8) testemunhas de acusação, a saber: doutor Pericles Guedes de Oliveira, Waldemar Felgueiras Viana, Manoel Etelvino de Argôlo, Arnaldo Marques Pereira, Antônio de Azevedo Batista, Francisco do Nascimento Coelho, Emanuel Simão Rodrigues e João Aquino de Moraes; e de quatro (4) de defesa, — general Abbas dos Santos Arruda, doutor Hélio Marinho de Azevedo, José Jaime Bittencourt Belicha e Honório Marques de Andrade.

A acusação, na forma prevista no art. 499 do Código de Processo Penal, requereu fosse tomado o depoimento de Francisco das Chagas Pinto, bem como fosse determinada a acareação de Emanuel Simões Rodrigues com João Aquino de Moraes e Arnaldo Marques Pereira com Antônio de Azevedo Batista, requerimento este indeferido pelos motivos constantes do despacho de fls. 191 dos autos, o que ensejou o agravo regimental de fls. 245 dos autos, ao qual foi negado provimento, consoante a decisão constante do acórdão junto aos autos às fls. 250/251.

O órgão da acusação apresentou as razões finais de fls. 256, usque 258 dos autos, concluindo por pedir a condenação do acusado, de acordo com a denúncia apresentada e com aplicação das penas acessórias referentes à perda da função pública.

A defesa, em longo arrazoado, rebateu os argumentos da acusação (autos fls. .... 259/269), trazendo para os autos os documentos de fls. 196 a 239.

Concluída a instrução foram os autos conclusos ao excelentíssimo desembargador

Presidente do Egrégio Tribunal, na forma prevista no inciso I, do art. 561 do Código de Processo Penal que proferiu despacho designando o dia vinte e cinco (25) de agosto para o julgamento pelo plenário, tendo comparecido o acusado e seu defensor, antes de iniciado o julgamento pelo plenário, tendo comparecido o acusado e seu defensor. Antes de iniciado o julgamento, o senhor desembargador Presidente consultou a Casa sobre a possibilidade de ser concedida vista do processo no curso do julgamento o que foi decidido afirmativamente. Os depoimentos das testemunhas foi dispensado, consoante se constata dos autos às fls. 272, 273 e da ata dos trabalhos.

Depois dos pregões a que responderam o acusado e seu defensor, pelo excelentíssimo desembargador Presidente foi perguntado ao acusado se tinha alguma recusa a fazer, sendo respondido negativamente, razão pela qual passou a ser qualificado (autos fls. 275).

Feito o relatório do processo, pelo desembargador relator, que procedeu a leitura das principais peças do processo, fazendo um resumo da prova produzida, dispensados os depoimentos das testemunhas, o excelentíssimo desembargador Presidente deu a palavra ao doutor Sub-Procurador Geral do Estado, servindo no processo no impedimento do titular da Procuradoria, tendo o mesmo se pronunciado de acordo com a promoção constante de fls. 256/258 dos autos insistindo pela condenação do acusado nas penas previstas da liberdade, segundo os incisos em que diz a denúncia ter incorrido e na peça acessória pedida (perda da função).

A seguir, o excelentíssimo desembargador Presidente deu a palavra ao doutor Alarico Barata, advogado do acusado, que produziu a defesa de seu constituinte, esgotando o tempo regulamentar sendo-lhe concedido mais quinze (15) minutos, em prorrogação, concluindo a defesa por pedir a absolvição do acusado, por absoluta falta de provas dos fatos imputados ao acusa-

do, reportando-se ao arrazoado de fls. (259 usque 268).

Encerrados os debates e dado o adiantado da hora, depois de consultado o plenário, a Presidência suspendeu o julgamento, designando para o prosseguimento do mesmo o dia primeiro de setembro, data em que passou o Tribunal a funcionar em sessão secreta para a conclusão do julgamento.

O crime de extorsão, previsto no artigo 158 do Código Penal Brasileiro, segundo o conceito legal, é o fato de quem constringe outrem, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para terceiros, indevida vantagem econômica a fazer, tolerar que se faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Para a configuração dessa figura delituosa, exige-se a integração de três elementos, a saber:

a — emprego de violência física ou moral (grave ameaça);

b — coação, daí resultante, a fazer, tolerar ou omitir alguma coisa;

c) — intenção de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica.

Segundo os termos da própria denúncia se infere que nenhum constrangimento se referiu a peça acusatória, que pudesse justificar a caracterização do delito em referência, além do que a pessoa a quem se diz constringida, de maneira formal, categórica, depondo em juízo, desmentiu os fatos, ressaltando que o acusado, no exercício de suas funções judicantes na comarca de Óbidos, sempre se houve com dignidade, compostura e elevação.

Em que, pois, teria consistido essa extorsão a que se refere a denúncia?

Evidentemente, os fatos expostos na peça acusatória não configuram o crime de extorsão definido no art. 158 do Cód. Penal além de não resultar demonstrado dos autos a veracidade da assertiva, dado o desmentido categórico e formal da pessoa a quem se dizia constringida pelo acusado.

Quanto ao crime de corrupção passiva, capitulado no

art. 317 do Código Penal que, no dizer de Nelson Hungria é a venalidade em torno da função pública, denominando-se passiva quando se tem em vista a conduta do funcionário (caso dos autos) e ativação do "corruptor".

No direito anterior, ensinava ainda o mestre, era indeclinável a correspondência entre a corrupção passiva a ativa, para que se considerassem consumadas: se uma delas deixasse de existir, a outra somente seria reconhecível como tentativa. Presentemente para que se consuma, respectivamente, a corrupção passiva e a ativa, basta que o *intranecus* "solicite" ou o *extraneus* "ofereça" a "vantagem indevida", ainda que a solicitação, num caso, ou a oferta, noutro, seja recusada. O nosso legislador de 1940 inspirou-se no Código suíço.

Sobre o acusado pesa a acusação de venalidade da função que exerce na comarca de Óbidos, — a de magistrado, Seus acusadores, dentre estes os bachareis Emanuel Simões Rodrigues e Waldemar Felgueiras Viana, além de Francisco do Nascimento Coelho, no dizer quase unânime das testemunhas sue depuzeram são tidas como inimigas do acusado, que a todo custo buscavam incompatibilizá-lo para a função que exercia, dado o insucesso dos primeiros nas questões em que funcionavam no juízo e do último, por atribuir ao acusado a punição de que foi vítima seu filho, — o bacharel Antônio Grandal Coelho, demitido pelo governo do Estado das funções de Promotor Público da mesma comarca de Óbidos.

Os fatos atribuídos ao acusado, além de controvertidos e oriundos de fontes suspeitas, não resultaram evidenciados dos autos de modo pleno, de molde a justificar uma condenação. Ao contrário, dos autos ressalta a evidência comprovados que as declarações datilografadas e que serviram de base à acusação, foram todas elas datilografadas pelo denunciante Emanuel Simões Rodrigues, como o salientou em seu depoimento João de Aquino Moraes (au-



tos fls. 189) declarando tãla assinado, sem conhecer o seu conteúdo. Narrativa idêntica também a faz a testemunha Antônio de Azevedo Batista que como João de Aquino Morais recebera convite para depor contra o acusado, — bacharel Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca.

Aliás, deve-se ressaltar que o próprio doutor Emanuel Simões Rodrigues ao depôr perante o relator disse (autos fls. 188), que as declarações constantes dos autos de Investigações Sumárias foram tôdas por si datilografadas, o que vem corroborar a assertiva de João de Aquino Morais.

De estarrecer, porém, é a declaração constante de fls. 187 dos autos, em que o doutor Emanuel Simões Rodrigues, um dos acusadores confessou ter representado contra o acusado, por sentir-se manietado em suas atividades profissionais, quando bem o poderia junto ao órgão competente ou por intermédio da Ordem dos Advogados, ter representado contra o acusado. Entretanto, assim não procedeu para, aproveitando-se da vitória do movimento revolucionário no País, desfechar uma campanha vizando o afastamento da comarca do magistrado que representava um estorvo às suas atividades.

A acusação, apesar do esforço desenvolvido, não conseguiu provar os fatos atribuídos ao doutor Arthur de Carvalho Cruz. Este, porém, conseguiu trazer para os autos abundante e farta documentação, além do testemunho de pessoas insuspeitas como o do general Abbas dos Santos Arruda, deputado à Assembléia Legislativa do Estado e ex-Prefeito do município de Juruti, Term. da comarca de Óbidos; do doutor Hélio Marinho de Azevedo, ex-Prefeito do município onde desempenha suas funções o acusado; José Jaime Bitencourt Belicha, comerciante e de Honório Marques de Andrade, este ex-Delegado de Polícia ao tempo em que foi efetuada a prisão de Pedro Ferreira de Araújo.

Ademais, segundo a documentação trazida para os autos pelo acusado, evidencia-se que o homicida Pedro Fer-

reira de Araújo se encontra devidamente pronunciado pelo Juizo (autos fls. 234), não tendo ainda sido submetido a julgamento pelo Tribunal de Juri devido se ter evadido da Cadeia local.

Em que teria consistido a omissão do doutor Juiz da Comarca de Óbidos para com o homicida, se este está devidamente pronunciado? Poderia, embora foragido, ser julgado perante o Tribunal Popular? Evidentemente que não.

Ante o exposto: Considerando não caracterizado o delito de extorsão constante da denuncia oferecida contra o acusado e não devidamente comprovada a acusação com referência ao de corrupção passiva, — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão plena e especial, à unanimidade de votos, julgar improcedente a denuncia apresentada contra o doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos para, em consequência, absolvê-lo da acusação intentada pela Justiça Pública.

tentada pela Justiça Pública Custas na forma da lei. Belém, 1 de setembro de 1967 (aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de setembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 12.026 — Dia 11.11.67).

ACÓRDÃO N. 396  
Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível  
Apelados: — Paulo Afonso Andrade Alves e Josefina José Nobre Alves.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA — Observadas as formalidades legais e sendo legítimas as cláusulas pactuadas, nega-se provimento à apelação oriunda da sentença que homologou o desquite dos apelados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício", comarca da capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara sendo apelados Paulo Afonso

Andrade Alves e Josefina José Nobre Alves:

Os apelados, dispostos ao desquite e casados há mais de dois anos, pediram ao Dr. Juiz de Direito, que lhes homologasse o acórdão. Ouvindo-os separadamente o juiz marcou-lhes o prazo para a reflexão, ao termo do qual, persistindo no seu propósito, foi ratificado o pedido. O Dr. Juiz nada opôs ao Ministério Público, homologou o acórdão, apelando de officio. Nesta Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado opinou no sentido de ser desatendido o apelo, com o reparo da omissão quanto à inserção de cláusula referente à pensão alimentícia.

A omissão indicada no parecer do Dr. Procurador Geral do Estado não exclui o direito da mulher de exigir, nem o dever do marido de prestar a pensão alimentícia. O que esta Egrégia Câmara tem assentado é que é inadmissível a renúncia ao direito de pedir alimentos, que, entretanto, pode deixar de ser exercido.

Observadas as formalidades legais e sendo legítimas as cláusulas pactuadas, impõem-se a confirmação da sentença que homologou o acórdão.

Destarte: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação. Custas na forma da lei. Belém, 12 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Foi presente, Afonso Cavaleiro, Procurador Geral, com delegação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de setembro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 12022 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 397  
Apelação Cível Ex-Offício de Capanema

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Sianor Ferreira de Menezes e Maria José Damasceno de Menezes.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Observadas as formalidades legais no processo de desquite por mútuo consentimento, confirma-se a sentença que homologou o acórdão, com exclusão das cláusulas que se chocam com dispositivos legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível comarca de Capanema, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito, sendo apelados Sianor Ferreira de Menezes e Maria José Damasceno de Menezes: Os apelados, casados há mais

de dois anos e dispostos a se desquitar, requereram ao Dr. Juiz de Direito da Comarca que lhes homologasse o acórdão. O juiz, depois de ouvi-los, marcou-lhes o prazo para a reflexão, findo o qual, persistindo eles no seu propósito, foi lavrado o termo de ratificação. O dr. Juiz, ouvido o Ministério Público, homologou, por sentença, o acórdão e apelou de officio. Nesta Instância o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado opina pela confirmação da sentença, tendo-se por não escrita a cláusula que isenta o marido de prestar alimentos à mulher.

Dois cláusulas, entretanto, merecem repúdio: — a que expressa a renúncia da mulher ao direito de pedir pensão alimentícia e a que a isenta de prestar assistência à única filha do casal.

O direito da mulher de ser alimentada pelo marido não se limita no tempo e, a despeito da dissolução da sociedade conjugal pelo desquite, permanece como uma consequência do vínculo conjugal que sobrepõe ao desquite. Por outro lado, sendo comum o dever dos pais de criar e educar os filhos, nenhum deles pode furtar-se ao cumprimento desse dever.

Assim, as cláusulas constitutivas do acórdão, que encerram tais disposições, devem ser tidas como não escritas.

Por isso, Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação, tendo, porém, por não escritas as cláusulas referentes à isenção da mulher de prestar assistência à única filha do casal e a renúncia daquela à pensão alimentícia, votando com restrições quanto à última parte o desembargador relator. Belém, 12 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator, com restrições quanto à inadmissibilidade da cláusula que consagra a renúncia da mulher à pensão alimentícia. O que é irrenunciável, podendo, porém, deixar de ser exercido, é o direito de pedir alimentos, resultante da consanguinidade. A obrigação de alimentar a mulher por parte do marido se extingue com a dissolução da sociedade conjugal, salvo no desquite judicial, sendo aquela inocente e pobre, impõe-se ao marido pagar-lhe a pensão alimentícia que o juiz fixar.

Foi presente, Afonso Cavaleiro, Sub-Procurador Geral com delegação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 2 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Dia 11.11.67)

## ACÓRDÃO N. 398

**Pedido de férias regulamentares**  
 Requerente: — A Bacharela  
 Lucilda Leão Franco Coelho.

Relator: — Desembargador  
 Presidente do Tribunal de Jus-  
 tiça.

Vistos, relatados e discutidos  
 estes autos de pedido de férias  
 regulamentares, em que é re-  
 querente a Bacharela Lucilda  
 Leão Franco Coelho, pretora  
 do Termo Judiciário de Salva-  
 terra.

A Bacharela Lucilda Leão  
 Franco Coelho, requereu férias  
 regulamentares na forma do  
 art. 375 do Código Judiciário  
 do Estado, relativos ao ano de  
 1966/1967, anexando ao pedido  
 uma certidão, fornecida pelo  
 Termo Judiciário de Salva-  
 terra. A Secretaria informou que  
 a pretora requerente foi nomeada  
 para o Termo Judiciário  
 de Viseu a 31 de dezembro  
 de 1965, assumindo tal cargo a  
 7 de janeiro de 1966 e do qual  
 foi exonçada a 28 de fevereiro  
 de 1967. Nesta mesma data foi  
 nomeada pretora para o Ter-  
 mo Judiciário de Salvaterra,  
 comarca de Soure, assumindo a  
 20 de março seguinte. Pósto em  
 discussão e votação, obteve o  
 seguinte resultado: Acordam os  
 senhores Juizes do Tribunal de  
 Justiça do Estado em conferên-  
 cia do Tribunal Pleno e por  
 unanimidade de votos, conceder  
 as férias de acordo com o pe-  
 dido.

Publique-se, intime-se e re-  
 registre-se.

Belém, 13 de setembro de  
 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal,  
 Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de  
 Justiça do Estado, Belém, 2 de  
 outubro de 1967. — (a) Luis Faria,  
 Secretário do T.J.E.  
 (G. — Reg. n. 12930 — Dia  
 11.11.67)

## ACÓRDÃO N. 399

**Pedido de férias regulamentares**  
 Requerente: — A Bacharela  
 Maria Tschol Henona Sabbá

Relator: — Desembargador  
 Presidente do Tribunal de Jus-  
 tiça.

Vistos, relatados e discutidos  
 estes autos de pedido de férias  
 regulamentares em que é re-  
 querente Maria Tschol Henona  
 Sabbá, pretora do Termo Ju-  
 diciário do Acará, comarca de  
 Belém.

Maria Tschol Henona Sabbá  
 requereu suas férias regulamen-  
 tares referentes ao período de  
 1965-1966, anexando ao pedido  
 um atestado, fornecido pelo  
 Termo Judiciário do Acará, co-  
 marca de Belém, mencionou em  
 seu requerimento que é resi-  
 dente e domiciliada à Rua  
 Mundurucus n. 2427, Bairro de  
 Nazaré. A Secretaria informou  
 que a pretora requerente ainda  
 não gozou as férias a que se  
 refere. Pósto em discussão e  
 votação, obteve o seguinte re-  
 sultado: Acordam os senhores  
 Juizes do Tribunal de Justiça  
 do Estado em conferência do

Tribunal Pleno indeferir o pe-  
 dido em face dos termos do re-  
 querimento, contra os votos dos  
 Exmos. Srs. Desembargadores  
 Eduardo Mendes Patriarcha e  
 Moacir Moraes.

Publique-se, intime-se e re-  
 registre-se.  
 Belém, 13 de setembro de  
 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal,  
 Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de  
 Justiça do Estado do Pará, Be-  
 lém, 2 de outubro de 1967. —

(a) Luis Faria, Secretário do  
 T.J.E.  
 (G. — Reg. n. 12031 — Dia  
 11.11.67)

## ACÓRDÃO N. 400

**Pedido de licença para trata-  
 mento de saúde**

Requerente: — O Bacharel  
 Herbert Fonseca Costa, pretor  
 do Termo Único da Comarca  
 de Baião.

Relator: — Desembargador  
 Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discuti-  
 dos estes autos de pedido de  
 licença para tratamento de  
 saúde, em que é requerente o  
 Bacharel Herbert Fonseca Cos-  
 ta, pretor do Termo Único da  
 Comarca de Baião.

Herbert Fonseca Costa, re-  
 quereu licença de sessenta (60)  
 dias para tratamento de saú-  
 de, na forma do art. 338, item  
 a), da Lei n. 3653 de 27 de de-  
 zembro de 1966 (Código Ju-  
 diciário do Estado), anexando um  
 atestado médico firmado pelo  
 Dr. Victor Paz. A Secretaria  
 informou, que o pretor requere-  
 nte encontra-se em exercício  
 de suas funções, conforme se  
 verifica no Livro competente.  
 Pósto em discussão e votação  
 obteve o seguinte resultado:  
 Acordam os senhores Juizes do  
 Tribunal de Justiça do Estado  
 em conferência do Tribunal  
 Pleno e por unanimidade de  
 votos, deferir a licença de acor-  
 do com o pedido.

Publique-se, intime-se e re-  
 registre-se.

Belém, 13 de setembro de  
 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal,  
 Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de  
 Justiça do Estado, Belém, 2 de  
 outubro de 1967. — Luis Faria,  
 Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12066 — Dia  
 11.11.67)

## ACÓRDÃO N. 401

**Pedido de Habeas-Corpus da  
 Capital**

Impetrante: — Antonio Au-  
 gusto de Sá Nogueira em favor  
 de Edson Ferreira Tulosa.

Relator: — Desembargador  
 Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos  
 estes autos de pedido de "Ha-  
 beas-Corpus" em que é impe-  
 trante Antonio Augusto de Sá  
 Nogueira a favor de Edson Fer-  
 reira Tulosa.

Antonio Augusto de Sá No-  
 gueira, impetrou uma ordem de  
 "Habeas-Corpus" a favor de

Edson Ferreira Tulosa, alegan-  
 do que o mesmo se encontra  
 recolhido no Presídio São José  
 e autuado em flagrante delito,  
 pela Delegacia de Investiga-  
 ções e Capturas desta cidade. O  
 Tribunal em sessão de 23 de  
 agosto resolveu converter o jul-  
 gamento em diligência, unâni-  
 memente, a fim de solicitar in-  
 formações à 1a. V. Penal.  
 Atendendo solicitações de in-  
 formações, as prestou o Exmo.  
 Sr. Juiz de Direito da 2a. Va-  
 ra Penal que a audiência para  
 inquirição das testemunhas de  
 acusação está marcada para o  
 dia 4 de setembro do corrente  
 ano. Novamente em julga-  
 mento, resolveu o Tribunal da  
 seguinte forma: Acordam os se-  
 nhores Juizes do Tribunal de  
 Justiça do Estado em conferên-  
 cia de Tribunal Pleno e por  
 unanimidade de votos, negar a  
 ordem.

Publique-se, intime-se e re-  
 registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal,  
 Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de  
 Justiça do Estado, Belém, 3 de  
 outubro de 1967. — (a) Luis

Faria, Secretário do T.J.E.  
 (G. — Reg. n. 12061 — Dia  
 11.11.67)

## ACÓRDÃO N. 403

**Pedido de Habeas-Corpus da  
 Capital**

Impetrante: — Antonio Sá  
 Nogueira em favor de Claudio-  
 nor Negrão Costa.

Relator: — Desembargador  
 Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos  
 estes autos de pedido de "Ha-  
 beas-Corpus" em que é impe-  
 trante Antonio Sá Nogueira em  
 favor de Claudionor Negrão  
 Costa.

Antonio Sá Nogueira, impe-  
 trou uma ordem de "Habeas-  
 Corpus" a favor de Claudionor  
 Negrão Costa, alegando que o  
 mesmo se encontra preso no  
 Presídio "São José" desde o dia  
 19 de abril de 1967, acusado de  
 crime de furto. Solicitadas in-  
 formações, as prestou o Exmo.  
 Sr. Juiz da 3a. Vara Penal  
 respondendo pelo expediente da  
 4a. Vara Penal, que brevemen-  
 te será ouvido o paciente, a  
 fim de terminar a instrução  
 criminal e partir para o cum-  
 primento do art. 499. Pósto em  
 discussão e votação obteve o  
 seguinte resultado: Acordam os  
 Senhores Juizes do Tribunal de  
 Justiça do Estado em conferên-  
 cia do Tribunal Pleno e por  
 unanimidade de votos negar a  
 ordem.

Publique-se, intime-se e re-  
 registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal,  
 Presidente e Relator.

(G. — Dia 11.11.67)

## ACÓRDÃO N. 404

**Pedido de Habeas-Corpus da  
 Capital**

Impetrante: — José Maria  
 Malcher a seu favor.

Relator: — Desembargador  
 Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos  
 estes autos de pedido de "Ha-  
 beas-Corpus" em que é impe-  
 trante José Maria Malcher a  
 seu favor.

José Maria Malcher, impetrou  
 uma ordem de "Habeas-Corpus"  
 a seu favor, alegando que se  
 encontra preso no Presídio São  
 José há dois anos, sem que até  
 a presente data tenha sido jul-  
 gado. Solicitadas informações,  
 as prestou o Exmo. Sr. Juiz de  
 Direito da 3a. Vara, respon-  
 dendo pelo expediente da 4a.  
 Vara Penal, que o processo se  
 encontra com vista para o ad-  
 vogado desde o dia 14 de agós-  
 to de 1967. Pósto em discussão  
 e votação, obteve o seguinte re-  
 sultado: Acordam os senhores  
 Juizes do Tribunal de Justiça  
 do Estado em conferência do  
 Tribunal Pleno, negar a ordem,  
 não votando por impedido o  
 Exmo. Sr. Des. Delival Nobre.

Publique-se, intime-se e re-  
 registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967

(a) Aluizio da Silva Leal —  
 Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de  
 Justiça do Estado, Belém, 2 de  
 outubro de 1967. — (a) Luis

Faria, Secretário do T.J.E.  
 (G. — Reg. n. 12063 — Dia  
 11.11.67)

## ACÓRDÃO N. 405

**Pedido de Habeas-Corpus da  
 Capital**

Impetrante: — Antonio José  
 Dantas Ribeiro em favor de  
 Domingos Ferreira Monteiro.

Relator: — Desembargador  
 Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos  
 estes autos de pedido de "Ha-  
 beas-Corpus" em que é impe-  
 trante Antonio José Dantas Ri-  
 beiro a favor de Domingos Fer-  
 reira Monteiro.

Antonio José Dantas Ribeiro,  
 impetrou uma ordem de "Ha-  
 beas-Corpus" a favor de Do-  
 mingos Ferreira Monteiro, alegan-  
 do, que o mesmo se encontra  
 preso no Presídio "São Jo-  
 sé" desde 1965 e há decorridos  
 2 anos se 6 meses sem que o  
 Exmo. Sr. Juiz de Direito da  
 4a. Vara justificasse como  
 manda o art. 499 do C.P.P.  
 Atendendo solicitações de in-  
 formações, as prestou o Exmo.  
 Sr. Juiz de Direito da 3a. Va-  
 ra Penal, respondendo pelo ex-  
 peditente da 4a. Vara Penal,  
 que de acordo com o flagrante  
 lavrado em data de 16 de fe-  
 vereiro de 1965 foi condenado  
 por anular infra a liberdade do  
 paciente Domingos Ferreira  
 Monteiro e outra parte em  
 discussão e votação obteve o  
 seguinte resultado: Acordam os  
 senhores Juizes do Tribunal de  
 Justiça do Estado em conferên-  
 cia do Tribunal Pleno e por  
 unanimidade de votos, julgar

prejudicado em face as informações prestadas pelo juiz. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.  
(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.  
(G. — Reg. n. 12064 — Dia 11.11.67)

## ACÓRDÃO N. 406

Pedido de Habeas Corpus de Marabá

Impetrante: — Antonio Maria de Freitas Leite, ex-convicto de Cicero dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é impetrante o Bacharel Antonio Maria de Freitas Leite a favor de Cicero dos Santos.

O Bacharel Antonio Maria de Freitas Leite, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" a favor de Cicero dos Santos, alegando que o mesmo se encontra preso à ordem do Delegado de Polícia de Marabá, Sr. Eduardo Medonça de Oliveira, como incurso nas sanções punitivas do art. 121, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Solicitadas informações, as prestou o Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, que foi marcado o dia 29 de agosto, para o procedimento de interrogatório do acusado Cicero dos Santos. Colocado em discussão e votação, teve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência do Tribunal Pleno, negar a ordem em face das informações unânimes.

Publique-se, intime-se, e registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 12065 — Dia

## ACÓRDÃO N. 407

Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante: — Waltercio Teixeira de Carvalho em favor de Clesio Ramos.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Waltercio Teixeira de Carvalho a favor de Clesio Ramos.

Waltercio Teixeira de Carvalho, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Clesio Ramos, alegando que o mesmo se encontra recolhido no Presídio "São José", desde 27 de agosto de 1963, acusado de ter infringido as sanções do art. 155 do C.F.B. O Tribunal em sessão de 23 de agosto, resolveu converter o julgamento em diligência a fim de solicitar informações à 1ª Vara Penal, unânimes. Atendendo so-

licitações de informações, as prestou o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, respondendo pelo expediente da 4ª Vara Penal, que o processo em referência se encontra em fase final. Novamente em julgamento, resolveu o Tribunal de seguinte forma: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos negar a ordem.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de agosto de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 12097 — Dia 11.11.67)

## ACÓRDÃO N. 408

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8ª Vara.

Apelados: — Eládio Melo de Oliveira Assis e Cremildes Lima de Assis.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

EMENTA: — Desquite amigável — O art. 642, inciso IV, do Código de Processo Civil, exige, no acordo de declaração da importância ajustada para criação e educação dos filhos, etc. — Conversão do julgamento em diligência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara, e apelados Eládio Melo de Oliveira Assis e Cremildes Lima de Assis, etc.

I — Em petição distribuída ao Dr. Juiz da 8ª Vara, Eládio Melo de Oliveira Assis e Cremildes Lima de Assis, identificados na inicial, requereram a homologação de seu desquite por mútuo consentimento, casados que são há mais de dois anos, formulando cláusulas a respeito dentre outras coisas, da partilha dos bens do casal entre os desquitados e seus filhos, e sobre a isenção de pensão alimentícia a desquitanda e seus filhos por parte do desquitando, por terem renda suficiente para se manter.

Obedecidos os trâmites legais, o Dr. Juiz homologou o desquite na forma acordada e ratificada, recorrendo de ofício para esta Superior Instância.

Ouvido, o Dr. Sub-procurador opinou no sentido de ser o julgamento convertido em diligência para o fim de ser ajustado o valor correspondente à criação e educação das filhas menores.

II — E' de ser aceita a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Sub-procurador Geral do Estado. De fato, o art. 642, item IV, do Cód. Proc. Civil, exige, no acordo "declaração da

importância ajustada para criação e educação dos filhos", etc. Ora, no caso dos autos há duas filhas menores, uma púbere e outra impúbere, que ficariam "sob a guarda e sustento da desquitanda", o que contraria o dispositivo acima citado.

Assim, Acordam os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade e preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser ajustada pelos desquitados a importância para a criação e educação das filhas menores.

Belém, 14 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente e Delival de Souza Nobre, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 12098 — Dia 11.11.67)

## ACÓRDÃO N. 409

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Cezar Menezes dos Santos.

Apelado: — Francisco Fernandes Barradas.

Relator: — Desembargador Osvaldo Freire de Souza.

— Ação de despejo.

— Presunção de sinceridade.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados.

Apresentando uns autos de notificação judicial de 90 dias para desocupação do prédio abaixo indicado, sob pena de despejo, escritura de promitente comprador em caráter irrevogável, com imissão de posse devidamente inscrita no Cartório do Registro de Imóveis (fls. 66, livro 4-G, n. 8199).

recibo de aluguel de casa e instrumento de mandato o apelante propôs contra o apelante ação de despejo com fundamento no inciso X do art. 17 da Lei n. 4494 de 28 de novembro de 1964, eis que, residindo o autor em prédio alheio, do qual é locatário necessita do prédio n. 931, sito à Rua Domingos Marreiros, nesta cidade, locado ao réu, para uso próprio. Citado, o réu contestou alegando insinceridade do pedido e direito de retenção por benfeitorias no imóvel. Proferido despacho saneador, do qual não houve recurso, foi designado dia para a audiência de instrução e julgamento, no qual foram ouvidas duas testemunhas do autor e duas do réu, havendo as partes desistido seus depoimentos pessoais e o apelado as suas testemunhas ainda não ouvidas. Seguiram-se os debates orais. O autor sustentou o pedido, nos termos da inicial e o réu a insinceridade do alegado e não haver o autor demonstrado sua necessidade.

O dr. Juiz proferiu sentença julgando procedente a ação, fixando o prazo de 30 dias para

desocupação e condenado o réu ao pagamento de honorários à base de 20% sobre o valor da causa e custas.

O autor provou ter escritura de promessa de compra do prédio pedido, irrevogável, com imissão de posse, devidamente registrada (fls. 3). Provocou, também, residir em prédio alheio, pelo qual paga aluguel, ressaltando os autos as demais exigências legais. O réu logrou provar suas arguições. Milita a favor do autor a presunção de sinceridade. Se não vier a usar do prédio para o fim declarado, está sujeito à multa prevista no art. 13 da Lei 4494 já referida. Não obstante gozar dessa presunção de sinceridade juris tantum, o autor ainda provou através de testemunhas necessitar do imóvel pedido, que oferece melhores condições de acomodações para nele residir com sua família, e que não tem outro prédio de sua propriedade, disponível. A decisão está assim em condições de ser confirmada.

Isto pôsto:

Acordam os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença sujeita a autor à multa prevista no art. 13 da Lei 4494 citada. Custas na forma da lei.

Belém, 8 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente e Osvaldo Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 12099 — Dia 11.11.67)

ACÓRDÃO N. 410

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Panificadora Circular Ltda.

Apelado: — David Rodrigues Batista.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTAS: — Não comprovadas as alegações do locador quanto ao perecimento total da coisa compreendida na locação, julga-se procedente ação que corra ou os aluguéis não recebidos sob o fundamento de inexistir mais a relação ex-locato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Panificadora Circular Ltda., e como apelado: David Rodrigues Batista,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Agnato Monteiro Lopes dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e subsistentes os depósitos efetuados

com os seus devidos efeitos.

Como se verifica dos autos, autora e réu firmaram um contrato de locação do imóvel n. 430, à Trav. D. Pedro, esquina da Jerônimo Pimentel. Em consequência de um incêndio que destruiu esse prédio, a autora alegando ocupar uma parte não atingida pelo fogo, consignou em Juízo os alugueres da locação correspondentes ao mês de junho a dezembro de 1966 e não recebidos pelo réu, sob fundamento de inexistir mais a relação ex-locato, pelo perecimento da coisa sobre que versaria a locação, estando a autora de posse de uma dependência estranha ao prédio, cedida apenas para atender uma situação de emergência sem, entretanto, haver qualquer retribuição ou vínculo locatício. A sentença recorrida entendendo visar a autora a continuação ou a prorrogação do contrato, acolheu as alegações do réu e decretou a improcedência da ação. O argumento aceito, porém, não está acorde com a realidade da prova produzida, toda favorável à autora, diante do depoimento da testemunha de fls. e de certas circunstâncias, como a falta de

numeração própria da dependência e indicadora de ser esta parte integrante do imóvel e dos dizeres da contestação relativos ao fechamento da porta de comunicação ao estabelecimento principal levam a admitir a veracidade das alegações da locatária, ora apelante.

Em nenhum momento sequer, desde a inicial, a autora manifestou o desejo de continuar ou prorrogar a locação, transferindo-a para o depósito, mas dizendo que esse depósito era parte integrante do prédio, compreendido na locação. Destarte, o silêncio do contrato a respeito de tal dependência em nada poderá aproveitar ao réu, cujas declarações, em verdade, se encontram isoladas nos autos, sem nenhum elemento de comprovação.

Custas na forma da lei.  
Belém, 31 de agosto de 1967.  
(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Oswaldo Pójuca Tavares, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12099 — Dia 11.11.67)

Guarda Civil do Estado do Pará

Despacho: Arquite-se  
Idem, Idem, número 795-67 da Escola de Engenharia

Despacho: Junte-se aos autos  
Mandado de Segurança  
Impetrante: Osvaldo Pereira Bastos

Impetrado: Rede Ferroviária Federal S.A. — Estrada de Ferro de Bragança

Despacho: A. Conclusos.  
Ação Executiva Fiscal  
Exequente: União Federal

Executado: Raimundo Hierculano do Carmo Ramos e esposa

Despacho: I — A nova autuação II — Dê-se vista ao doutor Procurador Regional da República para que, dentro no prazo de dez (10) dias, indique as provas que julgar necessárias.

Mandado de Segurança  
Autor: Sebastião Malcher da Rocha

Réu: Senhor Doutor Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade coatora do conteúdo da petição de fls. 2 enviando-se-lhe a 2a via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, dentro no prazo de dez (10) dias.

Mandado de Segurança  
Autor: Raimundo Martins da Silva

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) Successora dos SNAPP

Despacho: I — Notifique-se por meio de ofício, a autoridade coatora do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a 2a via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar necessárias, dentro no prazo de dez (10) dias. II — Indefiro o pedido de concessão "in initio litis", pois o ato acobimado de ilegal pode ser reparado afinal, caso seja concedida a segurança.

Mandado de Segurança  
Impetrante: R. Mendes  
Impetrado: Instituto Brasileiro do Café (IBC)

Despacho: Nego a segurança impetrada pela firma R. Mendes. Custas na forma da lei. P.I.R.  
(G. Reg. n. 12.204 — Dia 11.11.67)

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto  
Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira  
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 9.10.67  
Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Maria Pereira da Silva

Despacho: Cite-se mediante edital com o prazo de 15 dias.

II — Designo a audiência do dia 3 de novembro vindouro às 10 horas, para realização do respectivo interrogatório.

III — Solicite-se o auxílio da Polícia Federal no sentido de tentar localizar o denunciado e fazê-lo apresentar a este juízo.

IV — Intime-se.

Ação Penal  
Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Marina Bastos Fernandes Dias Maia (Doutor Artemis Leite da Silva)

Despacho: I — Recebido em 6.10.67, sexta-feira.

II — A defesa perdeu o prazo para oferecimento alegações preliminares e em consequência, para arrolar testemunhas, tendo mesmo deixado de recorrer da decisão que ordenou o desentranhamento das peças de fls. 100 a 109, ocorrendo então a preclusão. Antes de considerar terminada a instrução, e com base no permissivo do artigo 209 do código de processo penal, determino a tomada de depoimento do senhor Mário Frazão Tavernard, referido a fls. 127.

III — Designo a audiência do dia 16 de outubro corrente, às 10 horas, para ter lugar a inquirição ordenada, expedindo-se pois, o competente mandado de notificação, bem como oficiando-se ao senhor Diretor Regional do DCT na forma do § 2º do artigo 221 da lei penal adjetiva.

IV — Intime-se.

Ação Penal  
Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Samuel Duarte Ribeiro, Hugo Ribeiro da Silva e Maria Odaléa Coelho da Silva

Despacho: I — Recebo a denúncia de fls. 3, ratificada a fls. 42.

II — Citem-se por mandado os acusados para se verem processar perante este juízo; requisitando-se ao senhor Diretor do Presídio São José suas apresentações no dia 17 de outubro corrente, às 10 horas, cuja audiência ora designo, a fim de serem interrogados.

III — Intime-se.

No ofício número 11-67 OR  
JGB do Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: Prepare o doutor Secretário o expediente relacionado com o pedido, sob número 3, que ora defiro, assim como lavre o termo de posse dos servidores apresentados. Acusar e arquivar.

Na petição de embargos  
Exequente: A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado: José Alves do Vale (Doutor Alberto Valente do Couto)

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento do Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Malcher)

Despacho: N. A. Conclusos.  
Nos autos civis de carta precatória citatória

Deprecante: Juiz de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Juiz Federal:  
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto:  
Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Chefe de Secretaria:  
Dr. Loris Rocha Pereira  
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

EXPEDIENTE DO DIA 4/10/67

Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Pedro Nascimento Farias

Despacho: I — Cite-se por mandado

II — Designo a audiência do dia 12 de outubro corrente, às 11 horas, para realização do respectivo interrogatório, ciente o Doutor Procurador Regional da República.

III — Intime-se.

No ofício n.º do presidente do Conselho Estadual de Trânsito

Despacho: Acusar, gradecer e arquivar

No ofício circular do presidente do Tribunal Regional do Trabalho

arquivar.

Nas razões de recurso de processo de Habeas-corpus

Despacho: Isaac Obadia (Dr. Demócrito Noronha)

Impetrado: Senhor Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

Despacho: N. A. Conclusos.  
No requerimento do Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Malcher)

Despacho: N. A. Conclusos.  
No requerimento do Banco do

Brasil S.A. (Doutor Clóvis Malcher)

Despacho: N. A. Conclusos.

Impetrante: Isaac Obadia (Dr. No ofício número 148167 do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará)

Despacho: Ciente, Arquite-se.

No requerimento de Valdo Moraes Costa (Doutor Stênio Rodrigues do Carmo)

Despacho: N. A. Oficie-se ao Senhor Diretor do Presídio S. José requisitando a apresentação do réu no dia 6 do mês em curso, às 8.00 horas, na sala das audiências deste Juízo.

Na petição inicial de mandado de segurança

Impetrante: Companhia Amazônia Têxtil de Anigera (CATA) (Dra. Thedora Irene Medeiros Azevedo)

Impetrado: Senhor Delegado Regional das Rendas Internas da União

Despacho: A. Conclusos.

(G. Reg. n. 12.200 — Dia 10.11.67)

2a REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Juiz Federal

Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Chefe de Secretaria:  
Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 6.10.67

No ofício número 33667 da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Despacho: Junte-se aos autos.

Idem, Idem, número 799-67 da

da Primeira Vara da Faenda Pública da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

Deprecado: Exmo. Sr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: A Conclusão.

**Ação Executiva Fiscal**

Exequente: A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado: Aliete do Vale Veiga

Despacho: A conta.

**Ação Executiva Fiscal**

Exequente: A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado: Benedito Jorge da Silva

Despacho: Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, do conteúdo da certidão de fls. 5 verso.

No requerimento de Rodofranc Ltda. (Dr. Jaime Bentes)

Despacho: N. A. Conclusos. (G. Reg. n. 12.341 — Dia — 11.11.67).

Juiz Federal

Exmo. Sr. Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**

No requerimento de Antonio Neves de Almeida (Doutor Stenio Rodrigues do Carmo)

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento de Waldo Moraes Costa (Doutor Stenio Rodrigues do Carmo)

Despacho: Junte-se aos autos.

Nos autos de habeas-corpus preventivo

Impetrante: Isaac Obadia (Doutor Demócrito Noronha)

Impetrado: Senhor Coronel Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Recebo o recurso. Dê-se vista ao Doutor Procurador Regional da República, pelo prazo da lei.

No ofício RPAG 822 do Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Junte-se aos autos

**Autos civis de sequestro**

Autor: Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher)

Réu: Kiyoshi Shinozaki e sua mulher Tiyoko Shinozaki

Despacho: O requerimento de fls. 20 será apreciado a quando da devolução do mandado, devidamente cumprido.

**Ação de Despejo**

Autor: Manoel Pinto da Silva S.A. (Doutor Flavio de Carvalho Maroja)

Réu: SUDAM (Doutor Antonio Monteiro de Brito)

Despacho: I — As chaves do prédio objeto do litígio estão à disposição do autor, entregues que foram pela ré em cartório, conforme consta do termo de fls. 53. Pode recebê-las, se assim o desejar, não havendo ra-

zão para o pedido de imissão de posse, que ora indefiro.

II — Sendo divergentes os laudos periciais de fls. e fls., nomeio perito desempataador o dr. Wilson de Sá Ferreira, que servirá após afirmação legal. Intime-se.

**Ação Executiva**

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Doutor Manoel de Araujo Reis).

Executado: Otávio Ribeiro de Andrade

Despacho: A Conclusão

**Ação de Consignação em Pagamento**

Autor: Rogelio Fernandez Filho (Adherbal Augusto Meira Mattos)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 15. Faça-se o depósito na agência local do Banco do Brasil S.A., no nome do réu e a ordem deste juízo. Expeça-se a competente guia.

Conclusos, depois de cumprida a primeira parte deste despacho.

**Autos civis de regulação de avaria grossa**

Autor: Companhia de Seguros Aliança do Pará e outros (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

Réu: Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Despacho: O despacho retornado ainda não foi cumprido integralmente.

A cartório.

**Autos civis de protesto marítimo**

Requerente: José Luiz Cancio Pereira Soares — Comandante do Nizamira. (Dr. Achilles Lima)

Despacho: Ouça-se o doutor Procurador Regional da República.

(G. Reg. n. 12.357 — Dia — 11.11.67).

Juiz Federal:

Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL**

Expediente do dia 11.10.67

**Ação Executiva**

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (BASA) (Doutor Propercio Oliveira Filho)

Assistente: União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado: Asas Importadora e Exportadora Ltda. e Importadora e Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda (Cuidador à lide: Dr. Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto)

OBS: Despacho em anexo.

**Autos civis de justificação**

Autor: João Gomes Soares

(Doutor Raimundo Teixeira Noletto)

Réu: SNAPP (Doutor João Alberto Paiva)

Despacho: A conta.

**Na petição inicial de ação de justificação**

Requerente: Renato da Silva e Souza (Doutor Alarico Barata)

Despacho: A. Conclusos.

**Ação Penal**

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Maria Pereira da Silva

Despacho: I — Declaro sem efeito o despacho de fls. 27

II — Cite-se por mandado o denunciado presente neste juízo.

III — Designo a audiência do dia 20 de outubro corrente, às 10 horas, para realização do respectivo interrogatório.

**Autos civis de justificação**

Autor: Adelino José de Lima Dr. Joaquim de Oliveira Figueiredo)

Réu: INBS Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: I — Renovem-se as diligências para amanhã dia 12 de outubro para as 11 horas, cuja audiência ora designo.

II — Intime-se.

**Ação Ordinária**

Autor: Companhia Internacional de Seguros (Advogado: Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira)

Réu: SUDAM (Advogado: Dr. Heitor dos Santos Arruda)

Despacho: A Conclusão.

**Na petição inicial de ação de despejo**

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Moyses Cohen

Despacho: A. conclusos.

**Na petição inicial de mandado de segurança**

Impetrante: José Araújo (Dr. Ronaldo Barata)

Impetrado: Senhor Diretor Geral dos SNAPP

No requerimento de Nelson Santos Costa (Doutor Secundino Lopes Portela)

Despacho: Junte-se aos autos.

**No ofício do Instituto Nacional de Previdência Social**

Do Senhor Wilson Santos Brito, Superintendente Regional

Encaminhando informações sobre Mandado de Segurança

Despacho: Junte-se aos autos.

**No ofício número 1.203 do Inspetor da Alfândega de Belém**

Despacho: Arquivar-se.

**No ofício número 2165 da dra. Marina Macêdo Azevedas**

Despacho: Acusar e Arquivar.

**No ofício n. 0509 do senhor Delegado Federal de Saúde da 3ª Região**

Despacho: Cliente. Arquivar-se.

**No ofício circular s/n da Dire-**

toria da ENASA

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar

No requerimento do Instituto Brasileiro do Café (Doutor Laércio Dias Franco), em Ação de Mandado de Segurança Impe-

trado pela Companhia Amazônia Têxtil de Aniagação contra ato do senhor Delegado Regional das Rendas Internas da União

Despacho: N. A. Conclusos.

**Autos de Crime de Peculato:**

Autor: A Justiça Pública Federal

Réu: Geraldo Magela Ribeiro (Doutor Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto Advogado Dativo)

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à Secretaria deste juízo federal.

**Ação de Mandado de Segurança**

Impetrante: Rosemiro da Silva Maia (Doutor Amassi Carreira Palmeiras)

Impetrado: Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Despacho: A conta.

**Ação de ratificação de protesto marítimo do navio motor Presidente Kennedy de propriedade da firma F. Vasconcelos**

Autor: Walfredo de Araújo (Dr. Laércio Dias Franco)

Despacho: A conta.

**Autos civis de restauração de reajustamento**

Autor: O Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Cunha da Gama Meira)

Réu: Catarina Magno de Miranda (Doutor Cécil Augusto de Bastos Meira)

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de recursos.

**Autos civis de restauração de reajustamento**

Autor: O Banco do Brasil S.A. (Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher)

Réu: Fazendas Aquiquei Ltda.

Despacho: Ao cálculo

**Mandado de Segurança**

Impetrante: Isabel Pereira de Lima (Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Doutor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará

Despacho: Mantenho a decisão recorrida. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de recursos.

**Mandado de Segurança**

Impetrante: Ney Braga da Veiga (Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará

Despacho: Mantenho a decisão recorrida. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de recursos.

**Mandado de Segurança**

Impetrante: Luiz Carlos Car-

valho (Doutor Alarico Barata)  
Impetrado: Doutor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará

Despacho: Mantenho a decisão recorrida, com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de Recursos.

**Mandado de Segurança**

Impetrante: Iracema Costa de Souza Doutor (Alerico Barata)

Impetrado: Doutor Diretor da Faculdade Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Mantenho a decisão recorrida, com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de Recursos.

**Agravo em mandado de segurança**

Agravante: União Federal

Agravado: Renato Rodrigues da Costa (Doutor José Figueiredo de Souza)

Despacho: I — Lavre-se termo de conferência de fls.

II — Cumpra-se o venerando acórdão.

(G. Reg. n. 12.408 — Dia — 11.11.67).

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 12.10.67

**Autos de justificação**

Autor: Renato da Silva e Souza (Doutor Alarico Barata)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: I — Notifique-se por mandado o senhor Superintendente Regional do INPS, ciente o dr. Procurador Regional da República.

II — Designo a audiência do dia 20 de outubro corrente, às 11 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na inicial, que serão apresentadas pelo requerente independentemente de notificação.

III — Intime-se.

**Ação ordinária de despejo**

Autor: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) (Doutor Geral Ferreira Lima)

Réu: Rácio Clube do Pará S.A. Doutor Almir Trindade)

Despacho: I — Designo a audiência do dia 23 de outubro corrente, às 11 horas, para realização da audiência da instrução e julgamento.

II — Intime-se.

**Ação ordinária de despejo**

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (Ex-IAPC) (Doutor Moacir Gonçalves Pamplona)

Réu: Haroldo Maranhão (Dr. Daniel Queima Coelho de Souza)

Despacho: I — Diga o R. no prazo de 48 horas, sobre o paradeiro das testemunhas por si arroladas, e que não foram encontradas pelo oficial de justiça.

II — Intime-se.

**Petição inicial de ação ordinária de despejo**

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: VASP Viação Aérea São Paulo

Despacho: A. Conclusos

**No requerimento da cerâmica Marajó S.A. (Doutor Raimundo Cavaleiro de Macedo)**

Despacho: N. A. Aguarde-se a resposta dos ofícios encaminhados à SEGUP.

**Na petição de embargos apresentados**

Por: Rodovias Setentrionais Brasileiras Limitada (Doutor Alberto Engelhard Martins)

No Executivo Fiscal que lhe move a: União Federal

Despacho: N. A. Conclusos.

**Ação Penal**

Autor: A Justiça Pública

Réu: Elneyson de Senna Muniz, (Advogado: Doutor Egydio Sales) Armando de Senna Muniz (Advogado: Doutor Carlos Platilha) Olavo Marques de Araújo.

Despacho: I — Proceda o Sr. escrivão a correta numeração das folhas dos autos.

II — Declaro sem efeito o contido no item II d despacho de fls. 42 face ao oferecimento de alegações preliminares pelo denunciado Armando de Senna Muniz, diante da intervenção de advogado por si constituído (fls. 44)

III — A vista da certidão de fls. 47, sobre a não realização da audiência de interrogatório do denunciado Olavo Marques de Araújo, determino sua citação por mandado, a ser imediatamente cumprido, já que o mesmo se encontra presente neste Juízo. Designo a audiência do dia 16 de outubro corrente, às 12.30 horas, para realização do respectivo interrogatório.

IV — Oficie-se à Polícia Federal solicitando a identificação do terceiro denunciado, pelo processo dactiloscópico.

V — Intime-se as partes do presente e dos anteriores despachos.

**Ação Ordinária de Despejo**

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (Doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Viação Aérea São Paulo (VASP)

Despacho: Junte o A. o contrato de locação com que diz ter instruído a inicial, mas que, ao revers, não consta dos autos.

**Na petição de embargos apresentados por:**

Lauro Veloso (Doutor Raimundo Teixeira Noleto)

No executivo fiscal que lhe move: A União Federal

Despacho: N. A. Conclusos.

**Na petição inicial de mandado de segurança**

Impetrante: Octaciano de Paula Oliveira (Doutor Vinicius Hesketh)

Impetrado: Senhor Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: A. Conclusos.

**Carta precatória citatória**

Deprecante: Juízo de Direito da Primeira Vara de Fazenda Pública da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara

Deprecado: Juízo de Direito da Terceira Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará

Despacho: Estando cumprida devolva-se.

**Ação de interdito proibitório**

Autor: Dona Catarina Magno de Miranda (Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira)

Réu: Senhor Presidente da Colônia da Região dos Lagos Arari, Z-25 Raimundo Nonato dos Santos e outros (Doutor Flávio Maroja)

Despacho: Lavre-se o termo de conferência das folhas deste processo.

2 — A distribuição

**Mandado de segurança**

Impetrante: Oswaldo Pereira Bastos (Doutor Raimundo Costa)

Impetrado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Rede Ferroviária de Bragança).

Despacho: Notifique-se por meio de ofício, a autoridade coatora do conteúdo da petição de fls., enviando-se-lhe a 2ª via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, dentro no prazo de dez (10) dias.

**Ação de execução de penhor**

Autor: Banco do Brasil S.A. (Dr. Clóvis Malcher)

Réu: Masayoshi Shihata

Despacho: A conta.

**Mandado de Segurança**

Impetrante: Moacir Ferreira Puget e outros (Doutor Hildeberto Mendes Bitar)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP (Doutor João Alberto Paiva)

Despacho: Do inteiro teor da sentença de fls., intime-se o dr. Procurador Regional da República.

**Mandado de segurança**

Impetrante: Aldo de Castro Madeira (Doutor Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado: União Federal (Capitão dos Portos)

Despacho: A conclusão.

**Autos crimes de comércio facilitação ou uso de entorpecentes**

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Salviano Machado da Silva (Doutor Washington Costa Carvalho)

Despacho: Em sessão realizada no dia 27 do mês de setembro transacto, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o artigo 119, item IV, da Constituição Federal, decidiu ser da competência da Justiça Federal os crimes de entorpecentes quando houver cooperação internacional entre os agentes do crime ou quando este vier a se estender na sua prática e nos seus efeitos, a mais de um país. E como isto não ocorre no caso presente, dou-me por incompetente para processar e julgar este feito.

Acompanhado de ofício, remetam-se os presentes autos ao Juízo de origem depois de feitas as anotações devidas nos respectivos livros. A Secretaria.

**Autos crimes de comércio facilitação ou uso de entorpecentes**

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Paulo da Silva, José Farias de Souza e Marcos da Costa Farias.

Despacho: Em sessão realizada no dia 27 do mês de setembro transacto, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o artigo 119, item IV, da constituição federal, decidiu ser da competência da Justiça Federal os crimes de entorpecentes quando houver cooperação internacional entre os agentes do crime ou quando este vier a se estender, na sua prática e nos seus efeitos, a mais de um país. E como isto não ocorre no caso presente, dou-me por incompetente para processar e julgar este feito.

Acompanhado de ofício, remetam-se os presentes autos ao Exmo. Senhor Des. Corregedor Geral da Justiça Estadual, depois de feitas as anotações devidas nos respectivos livros. A Secretaria.

**Ação penal de falsificação de documentos públicos, contrabando ou descaminho**

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Nazaré de Miranda

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao substituto legal do procurador regional da república impedido, para os ulteriores de direito.

(G. Reg. n. 12.530 — Dia — 11.11.67).

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de trinta  
(30) dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

**FAZ SABER** que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Capital — **DARIO RANULFO DA SILVA REGO**, brasileiro, casado, 1º tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, residente nesta cidade, à travessa Passos Guerra n. 228, por seu procurador judicial infrafirmado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, portador da Carteira Profissional n. 251, com fundamento no artigo 317, n. IV do Código Civil Brasileiro, quer propor a presente Ação de Desquite Litigioso contra sua mulher cujo nome de solteira é **ANTONIA DA SILVA LOPES**, que por força do casamento civil deve chamar-se **ANTONIA LOPES DA SILVA REGO**, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, na qual provará: **PRIMEIRO** — Conforme comprova com a inclusa certidão de casamento civil, o suplicante contraiu núpcias perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, no dia 11 de fevereiro de 1928, com a mulher cujo nome de solteira é **ANTONIA DA SILVA LOPES**, que por força do casamento civil deve chamar-se **ANTONIA LOPES DA SILVA REGO** SEGUNDO —

Não houve filhos do casal e a suplicada logo nos primeiros dias de matrimônio, sem motivo justificável abandonou o lar conjugal, não sabendo o suplicante, até a presente data, que destino tomou encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Assim não querendo mais viver o suplicante nesta situação insegura sem ter um lar para descanso de seu labor quotidiano, continuando sua mulher a usar o nome que adquiriu por força do matrimônio, requer se diene Vossa Excelência mandar publicar edital de citação pelo prazo de trinta dias para conhecimento da suplicada, na forma do estabelecido nos artigos 177 n. 1 e 178 n. IV do Código de Processo Civil e observado ainda o que dispõe a Lei n. 968, de 10 de novembro de 1949, marcando-se dia e hora para a reconciliação, caso Vossa Excelência ache necessário, dado ser desconhecido e incerto o lugar onde se encontra a requerida, seja finalmente julgado o pedido e decretado o desquite requerido, retirando-se do nome da suplicada o sobrenome do marido (da Silva Rego) voltando a adotar seu antigo nome de solteira **ANTONIA DA SILVA LOPES**, condenada finalmente nas custas do processo e demais pronúncias de direito. Protesta o requerente por junta de no-

vos documentos; por depoimento de testemunhas e por todo gênero de provas. Nestes Termos, D. e A. esta, com os documentos juntos e requerendo-se seja arbitrada a taxa judiciária no mínimo, **PEDE DEFERIMENTO**. Belém, 19 de setembro de 1967. **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE MARANHAO**. Despachos do doutor Juiz. D. A. conclusos. Arbitro em NCR\$ 3,00 a taxa judiciária. I. Belém, 22 de set. de 1967. Miguel Antunes Carneiro. Designo o dia 15 de janeiro de 1968, primeira data desimpedida, às 10 horas, neste juízo, para a audiência de conciliação, cientificadas as partes, citando-se a ré, por edital com o prazo de 30 dias e que prevalecerá para todos os termos desta ação, se não houver acórdo. I. Belém, 16 de outubro de 1967. Manuel Antunes Carneiro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de outubro de 1967. Eu, Antônio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Miguel Antunes Carneiro  
Juiz de Direito da 7a. Vara  
(Ext. Reg. 2.579 — Dia 11/11/67)

**COMARCA DA CAPITAL**  
CITAÇÃO COM O PRAZO DE  
QUARENTA E CINCO (45)  
DIAS

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da Décima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citado o Sr. Dr. Clóvis Ferro Costa, brasileiro casado, advogado, com escritório à Av. Presidente Vargas edifício Importadora conjunto 301, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça no dia 29 de dezembro do ano corrente, às onze (11) horas, para receber a importância de NCR\$ 11,73 (onze cruzeiros novos e setenta e três centavos) relativa às oito (8) últimas prestações do lote nº 8 da quadra 64, do loteamento denominado "Cidade Jardim" à Av. Antônio Everdosa, dentro do prazo estabelecido anteriormente a contestação ou defesa que tiver em seu favor, a ação de consignação que lhe move Jorge de Souza Quaresma, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta ci-

**EDITAIS JUDICIAIS**

dade, à Av. Antônio Everdosa nº 1.830 (Pedreira), cuja importância foi consignada em virtude de o requerido ter-se recusado a receber amigavelmente as mencionadas prestações — este feito se processa perante o Juízo da 10a. Vara expediente da escrivã que a este subscreve com o cartório situado no Palacete do Forum, à Pça. D. Pedro II, nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância será o presente edital publicado no Diário Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. De acórdo com o despacho do Dr. Juiz de feito de 9 do corrente mês, por haver o primeiro edital de citação saído com incorreções. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de novembro de 1967. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

**ARY DA MOTA SILVEIRA**  
Juiz de Direito da 10a. Vara  
do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

(T. n. 133392. Reg. 2587 Dia 11-11-67).

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Sabino Vasconcelos da Costa e Maria Lidia Vieira Marques, ele filho de José Edmundo de Vasconcelos e de Maria da Glória de Vasconcelos e a filha de Natanael Marques e Aurelina Vieira, solt: — Manoel Modesto Cordovil e Olin da Bezerra Cavalcanti, ele filho de Abílio Modesto e Maria Dias Cordovil, ela filha de Oto Bezerra Cavalcante e de Maria do Carmo Bezerra, solt: — Amaro Roberto Maués Dias e Maria José Silva de Assis, ele filho de Antonio Pereira Dias e Euprosinia de Azevedo Maués Dias, ela filha de Sebastião Machado de Assis e Celeste Silva de Assis, solt: — Carlos Francisco Coutinho Rodrigues Sonia Maria Braga da Silva, ele filho de Antonio José Rodrigues e Emilia Coutinho Rodrigues, ela filha de Alberto Monteiro da Silva e Cleopatra Braga da Silva, solt: — José Maria Tuma Haber e Leonice Antonio Botelho Calandrini, ele filho de Temer Rezkala Haber e Carimi Tuma Haber, ela filha de Leonidas Calandrini e Antonia Botelho Calandrini, solt: — Dalmion Barroso Pinto e Maria Nícia de Lima Cardoso, ele filho de João Ferreira Chagas Pinto e Oscarina Barros Pinto, ela filha de Flavio Ribeiro Cardoso e Erolilde de Santana Lima Cardoso, solt: —

pedimentos, denunci-os para fins de direito. — Dado e passado n/cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1967. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**  
(T. n. 13388 — Reg. n. 2580 — Dia 11-11-67).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Euclides Moreira dos Santos e Ferreira da Silva ele filho de Raimundo Nonato dos Santos e Tereza Moreira dos Santos, ela filha de Augusto Henrique da Silva e Ovidia Ferreira da Silva, solt: — João Lucas de Souza e Doralice Santos Pereira, ele filho de Manoel Lucas dos Santos e Joana Mendes de Souza, ela filha de Domingos Rocha Pereira e Ana Santos Pereira, solt: — Rosemário Nonato Patriarca e Francisca Guedes, ele filho de Antonio de Oliveira Bastos e Flora Francisca Patriarca, ela filha de Laudorico Miranda Guedes e Dionisia Guedes, solt: — Alcides Sarmento do Nascimento e Maria Santana da Cruz, ele filho de João Francisco do Nascimento e Gregória Sarmento do Nascimento, ela filha de Vicente Alexandre da Cruz e Iracema Brigida da Cruz, solt: — Lourival Baia e Sebastiana da Silva Periquito, ele filho de Antonio Baia e Candida Maria da Conleição, ela filha de Teotonia da Silva Periquito, solt: — Germano Costa de Oliveira e Dominias de Souza Castro, ele filho de Maria Corrêa de Miranda, ela filha de Deunila Assunção de Castro, solt: — Raimundo das Dores Lopes e Dária Corrêa do Nascimento, ele filho de Maria das Dores Lopes, ela filha de Manoel Corrêa do Nascimento e de Osmarina Correa do Nascimento: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito. — Dado e passado n/cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**  
(Reg. n. 13.730. Dia 11-11-67).

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Loja Regional Ltda., assistida de seu advogado Cecil Meira e Apelado: Américo Alves de Castro, assistido de seu advogado Antonio Guilherme Perez Vaznetta, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1967.  
(a) **LUIS FARIA**  
Secretário

(T. n. 13.352. Reg. 2587. Dia 11-11-67)

**Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de novembro corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

**Apelação Penal de Bragança**  
Apelante: José Maria de Jesus Oliveira.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Des. Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de novembro de 1967.

**LUIS FARIA**

Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 13.702. Dia 10-11-67)

**Anúncios de Julgamentos da 1ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de novembro corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

.. **Apelação Cível "Ex-Officio" de Soure.**

Apelante: O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: Raimundo Leal da Luz e Marina de Figueiredo da Luz. Relator: Desembargador Alvaro Pantoja.

**Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital.**

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7ª Vara.

Apelados: Eronildes da Silva e Dealux Capucho da Silva. Relator: — Des. Pojucan Tavares.

**Apelação Cível da Capital**

Apelante: Indústrias Guamá Limitada.

Apelado: Silvio Hall de Moura.

Relator: Des. Alvaro Pantoja.

Idem, idem, idem. **Apelante: Eliano Ferreira Beltrão.** **Apelado: Antonio Pureza dos Santos.** Relator: Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Idem, idem, idem. **Apelante: Olavo Alves Ladeira Lima.** **Apelado: Artur Rodrigues Moraes.** Relator: Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 7 de novembro de 1967.

**LUIS FARIA**

Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 13.703. Dia 10-11-67)

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que

são partes como Apelante: Antonio Carvalho de Oliveira, assistido de seu advogado Burlamaqui Freire e Apelado: — Raimundo Pantoja de Miranda, assistido de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sortelo de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de novembro de 1967.

**LUIS FARIA**

Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 13.704. Dia 10-11-67)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****Edital**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que o Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, nos autos de Duplicidade de Inscrição Eleitoral, em que é requerido Mário Abidallah do Espírito Santo Fadul, profere a seguinte Sentença: —

“Vistos, etc., está provado que o eleitor se inscreveu mais de uma vez fraudando a lei, agravado com a circunstância de ter votado mais de uma vez desde o ano de 1958, quando se alistou pela 2ª vez. Assim além da promoção administrativa do Juizado cancelando a inscrição mais recente com observância ao Cartório Eleitoral do que prescreve o artigo 78 do Código Eleitoral vigente, ordenarei que se de vista ao Exmo. Dr. Procurador da República neste Estado para os devidos fins: “Ex-positis”, julgo procedente a denúncia formulada pelo escrivão eleitoral desta Zona, fls. 2, para cancelar como cancelado tendo a segunda inscrição do eleitor Mário Abidallah do Espírito Santo Fadul, dando-se vista a seguir ao M.P. junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para os devidos fins. Cumpra-se e publique-se. Belém, 13 (treze) de outubro de 1967 — Raimundo Chagas — Juiz Eleitoral da 1ª Zona”.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos treze

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste petítório de Recurso Extraordinário da Capital — **Recorrente: O Ministério Público e Recorrido: Evandro dos Santos Azevedo,** a fim de ser o dito petítório impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 7 de novembro de 1967.

**LUIS FARIA**

Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 13.705. Dia 10-11-67)

**Edital**

Pelo presente edital com prazo de dez (10) dias, de ordem do meritíssimo Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona desta Cidade.

Faço público para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias que perante o aludido Juízo e respectivo cartório se processo “ex-officio” em decorrência da incidência do art. 71, II do Código Eleitoral, o processo de cancelamento da inscrição eleitoral de Paulo Elmer Mota Gueiros, paraense, solteiro de 30 anos portador do título eleitoral expedido sob o n. 49.911, por esta Zona.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém — Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*Olyntho Toscano de Vasconcelos*

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona.

(G. Reg. n. 13.229 — Dia — 11.11.67).

dias do mês de outubro de 1967.

*Olyntho Toscano de Vasconcelos*

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. n. 12.694 — Dia — 11.11.67).

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PORTARIA N. 114, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Senhor Deputado Alfredo Coêlho, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar, o funcionário Manoel da Costa Felgueiras, para substituir o funcionário Brígido Antônio da Costa Porto Nunes, ocupante do cargo de Protocolista da Secretaria desta Assembléia Legislativa, durante o seu impedimento, fazendo jus a diferença de vencimentos, a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado em 8 de novembro de 1967.

(a) Deputado Alfredo Coêlho  
1o. Secretário

(G. Reg. n. 13.740 — Dia — 11.11.67).

**PORTARIA N. 117 A DE 31 DE OUTUBRO DE 1967**

O Senhor Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o artigo 92, item II, da lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de licença para tratar de pessoa de sua família, a Maria de Lourdes Corrêa, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafo a partir do dia vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

(a) Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente em exercício

(G. Reg. n. 13.741 — Dia — 11.11.67).